

CORREIO BRAZILIENSE

DE OUTUBRO 1821.

Na quarta parte nova os campos ára ;
E se mais mundo houvéra lá chegára.

CAMOENS, C. VII. e 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Decreto sobre os Empregados Diplomaticos.

D. Joaõ por Graça de Deus e da Constituiçãõ, &c.—
As Cortes Geraes &c. decretam :—

1.º Ficam extinctos os lugares de Embaixadores Ordinarios, e deixa-se ao arbitrio do Governo nomear para as Côrtes de Roma, Londres, Petersburgo, Vienna, Paris e Madrid Ministros Plenipotenciarios, Enviados Extraordinarios, ou Agentes, com o character de Encarregados dos Negocios Politicos e Commerciaes dos Estados Portuguezes.

2.º Para Stockholmo, Copenhague, Berlin, Bruxellas.

Napoles e Turin, serãõ nomeados Consules Geraes, e Encarregados dos Negocios, Politicos e Commercias dos Estados Portuguezes, segundo parecer ao Govern mais conveniente, attentas as relaçoens politicas e commerciaes, em que aquellas Còrtes se acharem, com Reyno Unido de Portugal Brazil e Algarves.

3.º Ficam abolidos, os lugares de Conselheiro de Legação; e dado o caso que o Governo nomeie Ministro Plenipotenciario para qualquer das Cortes referidas no artigo 1.º, haverá somente em cada uma dellas um secretario de Legação.

4.º A cada um dos mencionados Ministros ou Agentes Diplomaticos, poderaõ aggregar-se com ordenado, um ou dous addidos de legação, nas Cortes de Madrid, Londres e Paris, e um somente em qualquer outra Còrte podendo ser admittidos sem ordenado os mais que se julgarem convenientes. Seraõ considerados igualmente como addidos á Legação, e com subordinação aos mesmos Ministros ou Agentes, todos aquelles que o Governo houver por necessarios para exercerem nos diversos portos as funcçoens consulares, reduzindo-se quanto possível for o numero dos Consules e Vice-consules permanentes.

5.º Quando o Governo entenda, que deve nomear Ministros Plenipotenciarios nos termos do Artigo 1.º continuaraõ elles a vencer os mesmos ordenados, que at agora percebiam; e julgando que ha necessidade de alterar os mesmos ordenados, proporá essa alteração á Còrtes, para resolverem o que for justo.

6.º O maximo dos vencimentos dos Encarregados dos Negocios Politicos e commerciaes dos Estados Portuguezes, será nas Còrtes designadas no artigo 1. a quantia annual de 4:500,000 reis; e a de 4:000.000 de reis na Còrtes referidas no artigo 2.º

7. Aos addidos de Legação, consules e vice-consules, de que tracta o artigo 4.º se arbitrará ordenado, segundo a importancia dos consulados, e carestia das diversas terras de sua residencia, de 60.0000 reis, até 1:200.000 reis.

8. A cada missaõ diplomatica se abonará para despezas de Secretaria a quantia media, que resultar do orçamento de despezas, calculado por alguns annos; ficando as contas effectivas sujeitas ao devido exame, e sendo a missaõ indemnizada do excesso, que se mostrar legitimamente despendida.

9. Haverá somente um consul geral, para todo o Imperio de Marrocos, cujo ordenado, cumulativamente com as despezas do consulado, naõ exceda a quantia de 3:000.000 de reis.

10. O Governo, consultando as localidades, poderá diminuir de todas as quantias, que ficam indicadas, tanto quanto permittirem as circumstancias e o decóro nacional.

18. A disposiçaõ do presente decreto será immediatamente executada; e depois de se haver verificado, o Governo transmittirá ás Cortes o estado miudamente particularizado das reformas effectivas, a que proceder, com um mappa demonstrativo dos lugares para onde mandar Ministros ou Agentes Diplomaticos, seu character, ordenados, e despezas de Secretaria, a fim de que em vista de tudo se organize sobre este objecto um regulamento geral e permanente.

Paço das Cortes, 4 de Septembro, 1821.

Creação de Junctas de Governo no Brazil.

D. Joaõ por graça de Deus, e pela Constituiçaõ da Monarchia, Rey do Reyno Unido de Portugal; Brazil, e Algas ves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, etc. Faço

saber a todos os meus subditos, que as Cortes decretára o seguinte :

As Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, havendo prescripto o conveniente systema de Governo, e administração publica da provincia Pernambuco, por decreto do primeiro do presente mez, reconhecendo a necessidade de dar as mesmas e outras semelhantes providencias a respeito de todas as mais provincias do Brazil, decretam provisoriamente o seguinte :

1.º Em todas as provincias do Reyno do Brazil, em que até ao presente haviam Governos independentes, se criam Junctas Provisorias de Governo, as quaes serao compostas de sette membros, naquellas provincias, que até agora eram governadas por capitaens geraes; a saber Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio-de-Janeiro, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Geraes, Mato Grosso, Goiazes: e de cinco membros em todas as mais provincias, em que até agora não havia capitaens geraes, mas so Governadores, incluídos em um e outro numero o Presidente e Secretario.

2.º Serao eleitos os membros das mencionadas Junctas por aquelles eleitores da parochia da provincia, que poderão reunir-se na sua capital no prazo de dous mezes contados desde o dia em que as respectivas autoridades da mesma capital receberem o presente decreto.

3.º Serao nomeados os membros das Junctas Provisorias do Governo, entre os cidadãos mais conspicuos por seus conhecimentos, probidade, e adherencia ao Systema Constitucional, sendo além disto de maioridade, no exercicio dos seus direitos, e possuindo bastantes meios de subsistencia, ou provenham de bens de raiz, ou de commercio, industria ou emprego.

4.º Será antes de todos eleito o Presidente, depois o Secretario, e finalmente os outros cinco, ou tres membros, segundo a classificaçã expressa no artigo 1.º, sem que

tenha lugar a nomeação de substitutos. Poderá recahir a eleição em qualquer dos membros do Governo, que se acha constituido na provincia, bem como em qualquer dos eleitores; e quando for eleito algum magistrado, official de Justiça, ou fazenda, ou official militar, não exercerá seu emprego em quanto for membro do Governo

5.º O Presidente, Secretario, e mais membros das Junctas Provisorias, além dos ordenados, e vencimentos, que por qualquer outro titulo lhes pertençam, perceberão annualmente a gratificação de um conto de reis, naquellas provincias que até agora tinham capitaens generaes, e seis centos mil reis em todas as outras provincias.

6.º Fica competindo ás Junctas Provisorias de Governo das provincias do Brazil toda a authoridade, e jurisdicção na parte civil, economica, administrativa, e de policia, em conformidade das leys existentes, as quaes serão religiosamente observadas, e de nenhum modo poderaõ ser revogadas, alteradas, suspensas, ou dispensadas pelas Junctas do Governo.

7.º Todos os magistrados, e authoridades civis ficam subordinados ás Junctas do Governo, nas materias indicadas no artigo antecedente, excepto no que for relativo ao poder contencioso, e judicial, em cujo exercicio seraõ sòmente responsaveis ao Governo do Reyno, e ás Cortes.

8.º As Junctas fiscalizaraõ o procedimento dos empregados publicos civis, e poderaõ suspendelos dos seus empregos, quando commêttam abusos de jurisdicção; precedendo informaçoens, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, que será remettida a competente Relação para ser ahi julgada na forma das leys; dando as mesmas Junctas immediata conta de tudo ao Governo do Reyno, para providenciar como for justo, e necessario.

9.º A fazenda publica das provincias do Brazil conti-

nuará a ser administrada, como até ao presente, segun-
as leys existentes, com declaração, porém, que será Pre-
sidente da Juncta da Fazenda o seu membro mais antiq-
(exceptuando o thesoureiro, e escriptão, nos quaes nun-
podera recahir a Presidencia) e todos os membros da me-
ma Juncta da Fazenda serão collectiva, e individualme-
te responsaveis ao Governo do Reyno, e ás Cortes, por sua
administração.

10.º Todas as provincias, em que até agora havia gove-
nadores e capitaens generaes, terão daqui em diante gen-
raes encarregados do Governo das armas, os quaes serão
considerados, como são os Governadores das armas das
provincias de Portugal, ficando extincta a denominação
de Governadores e capitaens generaes.

11.º Em cada uma das provincias, que até agora não
tinham Governadores e capitaens generaes mas só Gove-
nadores, será de óra em diante incumbido o Governo das
armas a um official de patente militar até Coronel inclu-
sivamente.

12.º Venceraõ mensalmente a titulo de gratificação os
Governadores das armas das Provincias do Brazil, no caso
do artigo 10.º, a quantia de duzentos mil reis, e os Com-
mandantes das armas, nos termos do artigo 11.º a quantia
de cincoenta mil reis.

13.º Tanto os Governadores de que tracta o artigo 10
como os Commandantes das armas, na forma do artigo
undecimo, se regularão pelo regimento do primeiro de
Julho de 1678, em tudo o que se não acha alterado por
leys, e ordens posteriores, suspensão nesta parte somente
o Alvará de 21 de Fevereiro de 1816. No caso de vacan-
cia, ou impedimento passará o commando á patente
de maior graduação, e antiguidade que estiver na provin-
cia; ficando para este fim sem effeito o Alvará de 12 De-
zembro de 1670.

14.º Os Governadores, e Commandantes das armas de cada uma das provincias, seraõ sujeitos ao Governo do Reyno, responsaveis a elle, e ás Cortes; e independentes das Junctas Provisorias do Governo, assim como estas o saõ delles, cada qual nas materias de sua respectiva competencia, devendo os Governadores, e Commandantes das armas communicar ás Junctas, bem como estas a elles por meio de officios, concebidos em termos civis, e do estillo, quanto entenderem ser conveniente ao publico serviço.

15.º Igualmente se entendem a respeito de Pernambuco qualquer das referidas providencias, que se naõ achem no decreto do primeiro do corrente, o qual fica ampliado e declarado pelo presente decreto.

16.ª As respectivas authoridades seraõ effectiva, e rigorosamente responsaveis. pela prompta, e fiel execuçaõ deste decreto. Paço das Cortes em 29 de Septembro de 1821.

Por tanto mando a todas as authoridades a quem o conhecimento, e execuçaõ do referido decreto pertencer, que o cumpram e executem tam inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em o 1.º de Outubro de 1821.

—El Rey com guarda.—Joaquim Jozé Monteiro Torres.

Carta de ley pela qual V. Majestade manda executar o decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ Portugueza, sobre o estabelecimento das Junctas Provisorias, e Governos das armas nas Provincias do Brazil.—Para Vossa Majestade vêr.—Lourenço Antonio de Araujo a fez.

Ley para a formação do Conselho de Estado.

Dom Joaõ por graça de Deus e pela Constituiçaõ da Monarchia, Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, etc, Faço

saber a todos os meus subditos que as Côrtes decretáram o seguinte :

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza, attendendo a que o Conselho de Estado deve ter um regimento accommodado ás presente circumstancias, decretam provisoriamente o seguinte,

1. O Conselho de Estado he composto dos oito Conselheiros propostos pelas Côrtes em listas triples, e escolhidos por El Rey.

2. Cada um dos Conselheiros de Estado antes de entrar no exercicio de suas funcçoens prestará nas mãos de El Rey juramento de manter a Religiaõ Catholica Apostolica Romana, obedecer em tudo á Constituiçaõ e ás leys, e dar ao Rey com toda a liberdade e imparcialidade aquelles Conselhos, que julgar mais conducentes a promover a observancia das leys, e o bem geral da Naçaõ.

3. O Conselho de Estado se congregará em uma das sallas do Palacio Real impreterivelmente duas vezes por semana, e todas as mais que o Rey mandar.

4. O Rey he o Presidente do Conselho, e no seu impedimento o mais velho dos Conselheiros.

5. Será Secretario do Conselho de Estado um dos seus membros, nomeado pelo mesmo Conselho.

Escreverá as actas das sessoens em livro para esse fim destinado. Cada um dos membros assignará as actas com seu appellido, e poderá fazer inserir nellas o seu voto quando fôr dissidente.

6. Não poderá haver sessaõ de Conselho de Estado sem a presença de cinco vogaes. Todos os Conselheiros tomarão assento sem alguma precedencia.

7. Nenhum Conselheiro pôde faltar ás sessoens sem licença previa do Conselho, o qual a não concederá sem justificado motivo. O vogal, a quem sobrevier impedimento repentino, o participará logo ao Conselho.

8. Os Secretarios de Estado comparecerãõ no Conselho de Estado, quando por elle forem chamados para darem informaçoes, ou esclarecimentos sobre qualquer objecto.

9. Seraõ primeiramente propostos no Conselho de Estado aquelles negocios que El Rey mandar. O Presidente assim como cada um dos vogaes poderá propôr quaesquer negocios, que julgar dignos da attençaõ do Conselho.

10. Os votos dos Conselheiros saõ meramente Consultivos.

11. Compete ao Conselho de Estado propôr a El Rey em listas triples as pessoas, que houverem de ser nomeadas para os Bispados; e para quaesquer beneficios naõ curados, que forem do padroado Real: e bem assim para os cargos de magistratura até as primeiras Relaçoes inclusivamente, e para os mais officios civis de justiça ou fazenda.

12. A todas as propostas do Conselho de Estado, excepto as que se fizerem para os Bispados, precederã sempre concurso, aberto ao menos por trinta dias perante o mesmo Conselho, segundo até ao presente se tem observado nos tribunaes, acerca dos lugares da magistratura.

13. Ficam em consequencia extinctas quanto aos cargos civis da magistratura as consultas dos tribunaes e propostas de donatarios.

14. As cadeiras da Universidade continuaraõ a ser providas como até agora.

15. Os postos do Exercito, até Coronel inclusivamente, seraõ providos em promoçoens geraes de cada arma, e os officiaes Generaes, Governadores de Provincias, praças e mais empregados militares seraõ nomeados quando assim o exigir o serviço publico.—Para todos seraõ feitas as propostas pelo Conselho de Guerra, o qual antes da sua nova organizaçãõ, que terá lugar quanto antes, se regu-

pará pelas leys existentes, e pelas informações semestres e do estylo.

16. Os postos da armada serãõ providos por consulta do Conselho do Almirantado, o qual se conformará com as leys existentes, e continuará a propôr para os commandos dos navios, segundo a practica estabelecida. Em todos os casos deste artigo, e do artigo antecedente, o Governo approvará ou regeitará as propostas do Conselho de Guerra, ou do Conselho de Almirantado, ouvido o Conselho de Estado. O Commandante em Chefe de uma esquadra, ou divisaõ, será nomeado por El Rey, consultado igualmente o Conselho de Estado.

17. Terá o Conselho de Estado grande cuidado em propôr para quaesquer cargos somente aquellas pessoas, que alem da sua notoria aptidaõ, tiverem conhecido amor e firme adherencia á causa Constitucional. Haverá nas propostas para o episcopado toda a consideraçaõ com os bons parrocos; e para os beneficios naõ curados terãõ preferencia aquellos ecclesiasticos, que melhor, e por mais tempo houverem servido a igreja nos beneficios curados, preferindo, em paridade de circumstancias, os que forem mais antigos.

18. Os Conselheiros de Estado serãõ responsaveis pelas propostas, que fizerem contra a ley.

19. O Conselho de Estado precederá nas funcçoens publicas a todas as corporaçõens de Estado, excepto a qualquer deputaçãõ das Cortes. Os vogaes do Conselho terãõ o tractamento de Excellencia, e gozaraõ de todas as honras, distincçoens, e preeminencias pessoas de que até aqui gozavam.

20. Os Conselheiros de Estado durante este emprego naõ poderaõ ser promovidos a outro, nem exercer o que ja tiverem.

21. Terãõ os Conselheiros de Estado o ordenado de

2:400.000 reis—Aquelles que por outros titulos tiverem outros ordenados ou soldos, escolheraõ ficar com o ordenado de conselheiro, ou com aquelles ordenados, ou soldos, que ja tinham; mas neste caso naõ se entenderaõ comprehendidos nesses ordenados ou soldos as gratificaçoens, que por qualquer titulo percebiam.

22. As cartas de Conselho até ao presente concedidas, e que de futuro se concederem, ficam reduzidas a titulos meramente honorificos, sem conferirem preferencia, ou maior antiguidade na ordem dos empregos publicos.

23. A presente organizaçãõ do Conselho de Estado naõ obsta de modo algum a formaçãõ do Conselho de Ministros ou Ministerio, o qual será composto de todos os Secretarios de Estado, sem que por isso se entenda alterada a responsabilidade de cada um delles nos objectos da sua respectiva repartiçãõ. Paço das Cortes em 22 de Dezembro de 1821.

Por tanto mando a todas as authoridades a quem o conhecimento e execuçãõ do referido decreto pertencer que o cumpram e executem tam inteiramente como nelle se contem. Dado no Palacio de Queluz aos 25 dias do mez de Setembro de 1821. El Rey com guarda.—

Jozé da Silva Carvalho.

Carta de ley pela qual Vossa Majestade manda executar o decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Naçaõ Portugueza, que regula provisoriamente o regimento para o Conselho de Estado.—Para Vossa Majestade vér.—Manoel Nicoláo Esteves Negraõ.—Foi publicada esta carta de ley na Chancellaria Mór da Corte e Reyno. Lisboa 2 de Outubro de 1821.—D. Miguel Jozé da Camara Maldonado.—Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reyno no livro das leys a fol. 17 vers. Lisboa 2 de Outubro de 1821.—Francisco Jozé Bravo.—Gaspar Feliciano de Moraes a fez.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil
LONDRES, 16 de Outubro de 1821.

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.	
Algodam . . .	Bahia por lb.	Os. 11p. a Os. 11½p.	} 6 por cento ad lorem,	
	Capitania		
	Ceará	Os. 11½p. a 1s. 0p.		
	Maranhã . . .	Os. 11p. a Os. 11½p.		
	Minas novas .	Os. 9p. a Os. 10p.		
Anil	Pará	Os. 10p. a Os. 11p.	} 4½ por lb.	
	Pernambuco .	Os. 11p. a Os. 13p.		
Assucar . . .	Rio	} Livrc de direitos p exportaçã.	
	Redondo . . .	32s. a 36s.		
	Batido	24s. a 28s.		
Arroz	Mascavado . .	18s. a 22s.	} 3s. 2p. por 112lb, 5s. por 112lb,	
	Brn zil.		
Cacão	Pará	46s. a 48s	} 10 p. por couro	
Caffe	Rio	96s. a 100s.		
Cebo	Rio da Prata	} 4s. } por lb. 2s. }	
Chifres. Rio Grande por 123	A 46 a 50		
Couro	Rio da Prata, pilha	B 8½p. a 9½p.	} 10 p. por couro	
	Rio Grande	C 7p. a 8p		
		A 6p a 6½p		
		B 8½p. a 9p.		
	Pernambuco, salgados	C 7p. a 8p.		} 4s. } por lb. 2s. }
		Rio Grande de cavallo		
Ipecacuanha Brazil por lb.	} direitos pagos pel comprador.	
Oleo de cupaiba	7s. 0p. a 11s. 0p.		
Orueu	3s. 4p. a 4s. 0p.	} direitos pagos pelo comprador, 6½ por lb.	
Pão Amarelo. Brazil	1s. 3p. a 1s. 9p		
Pao Brazil	Pernambuco	200l. por ton	} 2s. 0p, a 2s, 6p.	
Salsa Parrilha. Pará		
Tabaco	em rolo	} 6½ por lb.	
Tapioca	em folha		
	Brazil		

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	47	Hamburgo	38 1
Lisboa	50	Cadiz	36
Porto	50	Gibraltar	30½
Paris	26 5	Genova	43½
Amsterdã	12 17	Malta	43

<i>Especie</i>			<i>egros.</i>		
Onro em barra	£3 17 10½	} por onça	Brazil. Hida	25s	Volta 25s
Peças de 6400 reis	3 17 6		Lisboa	20s	20s
Dobroens Hespa-	} 3 14 6		Porto	25s	25s
nhoes			Madeira	25s	25s
Pezos . . . dietos	4 9	Açores	52s	26s	
Prata em barra	4 10½	Rio da Prata	35s	35s	
		Bengala	63s	63s	

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Smith's Principles of Political Economy. 1 vol. 8.^{vo} preço 7s. Tentativa para definir alguns dos primeiros principios de Economia Politica. Por Thomas Smith.

Mackenzie's on Chemistry. 8.^{vo} preço 21s. Mil experimentos Chimicos, acompanhados de observaçoens practicas, e alguns milhares de processos, nas artes uteis, dependentes daquella Sciencia. Por Colin Mackenzie.

Horsefield's Zoology of Java. N.º 1. Indagaçoens Zoologicas na ilha de Java; com estampas dos quadrupedes naturaes do paiz. Por Thomaz Horsefield. M.D.

Esta obra se completará em 8 N.^{os} em 4.^{to} grande, a 21s: cada N.º, que consistirá de 8 estampas illuminadas, representando quadrupedes e passaros; e cada estampa com sua correspondente explicaõ.

Smith's Medical Jurisprudence. 8.^{vo} preço 14s. Principios de Medicina Forense; arranjados systematica-

mente, e applicados á practica Britannica, com numero
sas explicaçoens e exemplos, para uso dos advogados
magistrados e medicos. Por J. G. Smith. M. D.



PORTUGAL.

O Desengano do Mundo, ou a morte de Bonaparte, fal-
lando a alma deste com a de Junot, na outra vida, com o
encontro das almas de alguns Corcundas, que tem falle-
cido na presente epocha, e com tres sonetos joviaes às ex-
tinctas Religioens. Por Jozé Daniel Rodrigues da Costa.
Preço 80 reis.



Carta aos Medicos Portuguezes, sobre a Elephantiase;
noticiando-lhes um novo remedio para a cura desta enfer-
midade. Por Bernardino Antonio Gomes. Preço 150
reis.



O 3.º volume da Historia completa das Inquisiçoens
com uma estampa. Preço 240 reis.



Ephemerides Atsronicas da Universidade de Coim-
bra para os annos de 1823, e 1824. Volume XV. Pre-
ço 1200 reis.

MISCELLANEA.

*Relação da Receita, e despesa da Administração da Real
Extracção dos Diamantes desde o seu principio até o
fim do anno de 1795.*

	Despesa annual.	Diamantes que se receberão no Cofre.		Ouro.
		OITAVAS.		VALOR
1772	447:825.112½	1.915.¼.2	16:333,650
1773	374:212.275	2.897.0.0	12:743.775
1774	278:976.611⅓	2.120.0.1	12:671.025
1775	286:059.285½	2.109.⅓.2½	21:260.587½
1776	317:113.303½	2.138.¾.7⅞	21:506.212½
1777	294:213.161	2.315.¼.3½	33:628.987½
1778	278:778.682	2.232.¾.0	30:712.462½
1779	244:895.014⅓	2.255.⅓.7⅓	30:128.362⅓
1780	265:403.430	1.825.½.2	30.158.362⅓
1781	280:213.611⅓	2.206.0.1	40:551.525
1782	313:773.394½	2.929.¼.3	33:957.000
1783	297:530.626⅓	2.750.¾.1	29:014.912⅓
1784	296:863.732	3.549.½.1	29:913.450
1785	291:557.752	2.144.¾.2	21:881.550

1786	283:469.650 $\frac{1}{2}$	1.743.0.6	21:337.27:
1787	275:107.133	1.623. $\frac{1}{4}$.0	1:4:116.27
1788	297:152.435	1.635.0.5	18:664.31
1789	263:256.139	1.688. $\frac{2}{3}$.7	18.887.02
1790	251:387.272	1.882. $\frac{1}{4}$.0	15.365.55
1791	266:284.830 $\frac{1}{2}$	1.621. $\frac{1}{4}$.1	16:276.80
1792	265:717.900 $\frac{1}{2}$	1.49 6. $\frac{2}{4}$.7	..	20:227.80
1793	268:311.244	1.692. $\frac{1}{2}$.4	18:159.56:
1794	272:250.474	1.902. $\frac{1}{2}$:6	32:838.00
1795	201:448.792 $\frac{1}{2}$	1.477. $\frac{1}{2}$.7	25:640.10
		<u>6:911:801.862$\frac{1}{2}$</u>	<u>50.155.0.5</u>	<u>565:975.01:</u>

Da conta acima mostra-se que a despeza feita com a Real extracto dos Diamantes em 24 annos, que decorreram desde o 1.º de Janeiro 1772, até o ultimo de Dezembro de 1795, importa, abatido o rendimento ouro, que houve no dito tempo, em 6:345:826.850 reis, que repartido pelos ditos 24 annos, vem a sahir o anno commum a 264:409.452 reis e que para compensação desta despeza se recolheram ao Cofre da Intendencia 50:155 oitavas, e 5 vintens. de Diamantes, que repartidas tambem em anno commum, vem a sahir este a 2,089 $\frac{3}{4}$ oitavas e 1 vinten. e quantidade repartida pela mencionada despeza vem a sahir o custo de um oitava dos mesmos Diamantes a 126.524 reis.

Relação da Receita, e Despeza da Administração, da Real Extracção dos Diamantes, sendo Intendente da mesma o D.^{or} João Ignacio do Amaral Silveira.

	Despeza annual.	Diamantes que se receberam OITAVAS.	Ouro VALOR
1796	98:757.754 $\frac{1}{2}$	845. $\frac{1}{2}$.7	23:648.400
1797	101:220.492	629.0.3	10:150.500
1798	98:933.656	634. $\frac{1}{2}$.2	20:360.700
1799	97:215.444 $\frac{1}{2}$	684.0.4	24:267.900
1800	102:971.868 $\frac{1}{2}$	687.0.4	15:112.425
1801 1. ^o Sem. ^e	60:254.524	342.0.5	387.750
	<u>559:353.799$\frac{1}{2}$</u>	<u>3:822.$\frac{1}{2}$.1</u>	<u>93:927.675</u>

Da conta acima mostra-se que a despeza feita com a Real Extracção dos diamantes, em cinco annos e meio, que decorreram desde o 1.^o de Janeiro de 1796 até o ultimo de Junho de 1801, importa, abatido o rendimento do Ouro, que houve no dito tempo, em 465:426.064 $\frac{1}{2}$ reis, que repartidos pelos ditos 5 annos e meio, vem a sahir o anno commum a 84:622.920 reis, e que para compensação desta despeza, se recolheram ao Cofre da Intendencia 3:822 $\frac{1}{2}$ oitavas e 1 Vintem de Diamantes, que repartidas tambem em anno commum, vem a sahir este a 695 oitavas, cuja quantidade repartida pela mencionada despeza, vem a sahir o custo de uma oitava dos mesmos Diamantes a 121.775 reis.

*Relação da Receita, e Despeza da Administração
Real Extracção dos Diamantes, sendo Intendente
geral da mesma o Dez.^{or} Modesto Antonio Mayer
Fiscal, Manuel Pires de Figueiredo.*

	Despeza annual,	Diamantes que se receberam.	Ouro.
		OITAVAS.	VALOR
1801 2. ^o Sem.	62:664.183	556.0.4	7:356.86
1802	125:465.956½	1.672.¼.6	10:056.75
1803	137:110.582½	1.625.0.0	10:818.00
1804	140:564.631½	850.0.0	14:298.26
1805	137:957.414	874.0.6½	9:830.40
1806 por calculo	130:000.000	1.033.0.3	9:909.60
	<u>733:762.767½</u>	<u>6.610.¾.½</u>	<u>62:269.87</u>

Da conta acima mostra-se, que a despeza feita com a Real Extracção dos Diamantes, em cinco annos e meio, que decorreram desde o de Julho de 1801 até o ultimo de Dezembro de 1806, importa, abatido rendimento do Ouro, que houve no dito tempo, em 671:49 2.892½ r que repartidos pelos sobredictos 5 annos e meio vem a sahir o anno commum a 122:089.616; e que para compensação desta despeza, se receberam ao Cofre da Intendencia 6.610¾ oitavas 3½ vintens de Diamantes que repartidas tambem em anno commum, vem a sahir este a 1202 oitavas cuja quantidade repartida pela mencionada despeza, vem a sahir o cu de uma oitava dos mesmos Diamantes a 101.570 reis.

Destas tres demonstraçoens resulta.



Que desde o principio do anno de 1772, até o ultimo de Dezembro de 1795, se despendeo, abatido o rendimento do Ouro 6:345:826.850 reis, e com esta despeza se receberam 50.155 oitavas 5 vintens de Diamantes, e cuja quantidade repartida pela dicta despeza, vem a sahir o custo de cada Oitava de Diamantes a.....	126.524
Que desde o principio de 1796, até o ultimo de Junho de 1801, se despendeo 465:426.064 $\frac{1}{2}$ reis, e se receberam 3.822 $\frac{1}{2}$ oitavas e 1 vintem de Diamantes, cuja quantidade repartida pela dicta despeza vem a sahir o custo de cada Oitava dos mesmos Diamantes a	121.775
Que desde o 1.º de Julho de 1801, até o ultimo de Dezembro de 1806, se despendeo 671:492.892 $\frac{1}{2}$ reis, e se receberam 6.610 $\frac{2}{3}$ oitavas e 3 $\frac{1}{2}$ vintens de diamantes, cuja quantidade repartida pela dicta despeza vem a sahir o custo de cada Oitava de Diamantes a	101.570

Recetta e Despesa da Provincia da Bahia em 4 annos desde 1817 até 1820 e orçamento do anno 1821; publicada por ordem da Junta de Governo aos 26 de Fevereiro de 1821.

	1817.	1818.	1819.	1820.	Orçamento.
<i>Reditos Administrados.</i>					
Direitos d'alfandega.....	386:488.929	414:515.693	341:643.019	338:670.222	370:329.465
10,000 reis por escravo.....	53:386.500	68:339.500	49:654.000	59:544.000	57:731.000
2,000 reis idem.....	—	42:741.000	63:297.000	69:399.000	58:479.000
Subsidios dos molhados.....	38:182.203	41:416.503	55:677.800	81:441.241	54:179.430
Donativo voluntario.....	5:286.929	627.070	1:069.910	1:368.765	2:088.168
Dizimo d'assucar tabaco algodaõ....	343:813.694	346:292.561	380:009.013	—	356:705.089
Subsidio idem.....	171:166.805	215:952.095	162:971.445	—	183:363.848
Donativo assucar e tabaco.....	12:297.830	18:503.128	13:706.770	20:281.840	16:197.392
Dizima do tabaco e mais generos....	5:381.638	10:556.684	7:783.940	9:058.815	8:195.269
Meias anatas terços de officios....	8:038.838	5:469.318	6:736.393	5:448.361	6:423.227
Cachaça, vinho de mel.....	5:608.510	8:694.122	9:365.018	8:261.197	7:982.226
Decima de predios urbanos.....	45:765.474	47:906.675	49:344.805	47:186.820	47:550.943
Senhoreagem na moeda.....	114:482.476	134:210.775	49:707.162	45:351.641	85:938.013
Carne verde, 5 r.....	26:954.210	24:542.936	20:966.373	28:327.093	25:197.653
Subsidio Literario.....	7:266.100	6:417.475	5:507.025	6:643.600	6:473.550

Anchorage de navios	11:464.000	11:944.000	11:658.000	17:016.000	13:020.500
Visitas, vestorias, &c.....	199.000	886.000	756.000	808.000	812.000
Correio Geral.....	2:369.400	2:718.080	2:846.734	2:636.300	2:642.528
400 reis em arr. de tabaco.....	874.828	843.609	1:019.959	628.225	841.655
Sello de papel, heranças, &c.....	21:340.202	42:939.045	33:869.492	22:641.843	30:197.645
Siza e meia siza.....	37:755.142	50:719.135	47:785.465	46:813.409	45:768.287
Proprios Reaes	705.382	693.133	640.183	657.883	674.145
					<hr/>
					1:380:780,789

Miscellanea.

Reditos contractados.

Dizimos de miunças pescado e gado.....	67:705.833
Carne Verde 5 Reis em Libra.....	23:779.203
Cachaça e vinho de mel.....	9:300.574
80 reis em canada d'aguardente.....	11:477.003
Subsidio Literario	6:992.439
Dizima da Chancellaria	4:089.175
Dizimo das baleas	1:011.838
Donativo voluntario	3:282.199
	<hr/>
Orça a receita da provincia por anno.....	1:508:418,999

Despeza	1817.	1818.	1819.	1820	Orçamento.
Ecclesiastica	26:539,280	26:757,280	27:107,580	27:884,120	27:971,990
Civil	91:755,335	97:849,170	96:302,200	95:389,521	92:826,556
Militar	287:715,627	355:765,583	277:498,858	275:668,827	299:162,223
Arsenal e marinha	314:845,081	225:054,237	308:950,816	269:096,743	279:486,719
Trem militar	56:007,422	23:255,187	18:471,460	18:888,067	27:905,534
Fortificações	13:975,135	9:558,055	13:237,485	8:501,885	11:318,140
Hospital militar	25:840,045	42:805,169	33:999,087	22:151,458	31:198,939
Botica, e quartéis	13:961,595	18:783,700	15:296,435	12:612,900	15:163,557
Cortes e fretes de Madeira	8:166,174	9:066,190	9:772,136	9:600,000	9:151,125
Juros	10:807,666	10:807,666	10:767,666	10:767,666	10:767,666
Casa da moeda	12:274,048	12:975,321	11:486,623	5:964,406	10:575,102
Alfandega	11:580,371	11:796,751	11:026,545	12:164,959	11:642,156
Dizimos	2:510,000	2:864,615	3:414,840	3:487,499	3:487,499
Intendencia do Ouro	676,645	686,400	685,600	684,000	683,161
Meza da Inspeção	8:078,473	7:538,756	5:849,840	7:531,223	7:249,573
Correio geral	600,722	621,520	640,000	520,000	590,310
Professores	21:080,000	21:660,000	22:180,000	24:380,000	24:380,000
Fortaleza da Ajuda	920,466	—	4:800,000	—	9:510,993

Ilhas do Príncipe e S. Thomé	1:608,000	15:005,840	20:689,749	8:019,213	11:330,700
Tabaco para Goa	12:538,720	10,149,060	8:502,300	10:257,900	10:861,995
Mercê Ordinaria	287,400	541,600	818,000	480,000	400,000
					<u>887:363,278</u>
					621:055,721
					<u>1:508,418,999</u>

Orça a despeza ordinaria da Provincia por anno.

Sobra que promette ter.....

Observações á Despeza.

As despesas notadas neste orçamento fôrão tomadas segundo o que constava dos diversos balanços, addicionando-se a cada uma dellas o que se achava por pagar á vista do que constava; naõ se podendo assegurar a sua exactidaõ pela falta de classificaçoens, obrigando a levallas a titulos geraes, principalmente na do Arsenal.

A despeza civil comprehende os ordenados dos empregados, pençoens e despesas miudas para as diversas estaçoens desta Provincia. A militar he relativa a soldos, fardamento e monicio. A do Arsenal concerne o laboratorio delle, fabrico, concerto de embarcaçoens, fornecimento para o batalhaõ N.º 12, trem e mais despesas miudas da Marinha. A do trem augmentou mais o anno de 1817, pela compra que se fez por elle de armamento para a expedição de Pernambuco. A de Mercê Ordinaria lhe está consignada a quantia de 400.000 reis annualmente; porém os antigos Governadores a excediam. A de Juros naõ sofre orçamento; por ser quantia certa annualmente, e só differia quando havia annuidade. A de Dizimos e Professores tambem naõ sofre combinaçaõ, pois saõ despesas, que naõ regulam menos que o ultimo anno. A da fortaleza da Ajuda he levada ao anno em que se fez o pedido, naõ declarando o tempo a que pertence; e por isso he orçada pela segunda parte, sendo os direitos de 1000 reis por escravo applicados a ésta despeza.

Como se ha suspendido a mezada ou consignação do Banco do Brazil, de 35:000.000 reis, que ésta Provincia dava, e os saques extraordinarios do Erario do Rio-de-Janeiro, que igualmente se pagavam, naõ se calcularam em despeza futura: a primeira, com o rebate, orçava em 426:326.276 reis: a segunda em 116:363.468 reis.

Supposto que cresça a despesa desta Provincia por o motivo do augmento da nova tarifa dos soldos da tropa, e outros accrescimos; equilibra talvez a isso os avançados preços porque se compravam os generos para fornecimento do Arsenal, e mais repartiçoens, e as despesas, que se faziam superfluamente: deste modo não poderá exceder a muito mais a despesa futura desta Provincia.

Observações á Receita.

Os impostos estabelecidos neste anno, como os direitos sobre o vinho estrangeiro, e aguardente de consumo, não se pôde incluir em comparação dos outros rendimentos, por se tomar os quatro ultimos annos. Os direitos de iluminação, os das multas do tabaco, contribuiçoens para a Juncta do commercio, faróes, &c; cujos rendimentos se remettiam para o Rio-de-Janeiro, tambem se não mencionáram pelo motivo acima.

Mostrando ser os direitos de 10.000 reis por escravo, em alguns annos ultimos, um redito mais pequeno que os dos 9.000 reis; cumpre advertir, que procede das embarçaçoens, que tocam as Ilhas do Principe e S. Thomé, despacharem ali os escravos pelos direitos de 3.500, reis, que lhes são consignados.

No anno de 1817, se não tinha estabelecido o imposto de 9.000 reis por escravo, e por isso se orçou pela terça parte. O rendimento do Dizimo e subsidio do assucar, tabaco e algodão, foi tomado conforme os despachos das differentes saffras, e não pelo arrecadado nestes annos; pois pelo atrazo em que se acha aquella repartição não se pode tirar com exactidão o anno de 1820; e se tomou como acima; e a somma declarada he unicamente a importancia do redito desta Provincia.

Os rendimentos contractados foram orçados pela combinação de dous triennios, comprehendendo alguns biennios, e annos soltos, inclusive a cada um delles as suas respectivas propinas.

Naõ foi orçada a receita extraordinaria, como a de cobre da Casa de Moeda e outras ; por naõ ser ordinaria do Estado ; assim como o contracto dos novos impostos, por naõ pertencer ao augmento do Banco do Brazil, ao qual lhe è applicado.

Todos os rendimentos desta Provincia, transcriptos no presente orçamento, promettem maior augmento ; uma vez extinctos alguns abusos na arrecadação delles.



CORTES DE PORTUGAL.

166.^a Sessão. 25 de Agosto.

Entrou-se na ordem do dia do parecer adiado, sobre dever ou naõ ir tropas para o Brazil, e disse o Sr. Carvalho, que naõ achava necessidade nenhuma, para que fosse uma nova expedição para o Rio, render a que lá está ; porque o Rio-de-Janeiro, disse o Deputado, está ligado a nós, e deseja a nossa mesma causa. E por isso, que asentava que ésta medida era mais inconstitucional do que constitucional ; e concluiu dizendo, que naõ só era um acto impolitico, mas até offensivo, o mandarem-se tropas para o Brazil ; e que era de voto naõ fossem, satisfazendo-se aos navios, o que tivessem vencido, e que voltassem as tropas, que estão no Rio, porque se lhes tinha prometido, e que ésta promessa se devia cumprir.

O Sr. Abbade de Medroens disse, que no Rio naõ se necessitavam nossas tropas ; porque lá havia regimentos

de linha, milicias a pé e a cavallo, caçadores, brigada, &c., o que se podia ver do Almanach; e que por tanto não devlam ir, em quanto não viessem os Deputados do Rio; porém que vindo elles, e dissessem, que éra preciso tropas, então se mandassem. O Sr. Gouveia Ozorio foi do mesmo voto.

O Sr. Serpa Machado, depois de um largo discurso, em que mostrou, que no Rio não havia dissençoens; porque todos tinham de sua vontade concorrido a abraçar este pacto, e com muita satisfacção; mas com tudo, que sempre tinha havido uma rivalidade da parte dos Europeos com os Americanos; o que ainda continuava a haver; e que por isso, para evitar qualquer desuniaõ, que pertencia ao Governo dar providencias, para conservar o socego publico: e por estes motivos, que éra de opiniaõ, que devia ir tropa de Portugal.

O Sr. Ferraõ apoiou o Sr. Serpa, dizendo que não éra preciso ir grande tropa, mas aquella que fosse bastante para conservar a ordem. O Sr. B. Carneiro disse, que as tropas, que estavam no Rio, devlam infallivelmente voltar; porque assim se lhes tinha promettido, o que se devia cumprir; dizendo, que as embarcaçoens estavam ja promptas de viveres, e que por isso devla ir a tropa. Os Srs. Vasconcellos e Franzini apoiaram ésta opiniaõ.

O Sr. Miranda respondeo ás opinioens acima, dizendo; ouvi neste Congresso dizer, que a tropa vai a modo de subjugar; isso não he assim: ella vai sómente para sustentar o socego. Eu estou muito longe de querer que vá outra tropa lá, que fique a mesma que lá já está. Não admitto que se diga, que as circumstancias são as mesmas; he verdade que eu, quando sube, que tinha havido fogo no Rio-de-Janeiro, quando foi das eleiçoens, éra de parecer que fosse tropa; porém agora não estou dessa opiniaõ. E concluiu dizendo, que não importava estarem

ja viveres comprados, que esses mesmos podiam ser consumidos pela tropa, que cá está : e votou contra ir a tropa.

O Sr. Fernandes Thomaz disse, que as informações, que havia, eram por cartas particulares, e não por um officio, que as mostrasse verdadeiras ; por consequencia não apoiando que fossem 1.500 homens, que se queriam mandar, pelo motivo que custaria muito á nação criar este numero: e disse mais, que se devia esperar pelos deputados do Rio, e se elles assentassem, que devia ir, que então iriam ; mas que por ora se não deviam mandar.

O Sr. Trigozo disse, que se devia render a tropa de Monte Vedio. O Sr. Soares Franco pedio, que se demorasse a decisaõ até segunda feira, porque tinha noticia de ter chegado um navio com os deputados de Pernambuco.

Sobre isto houve alguma discussaõ ; e pondo-se a votos se decidio por 40 votos contra 37, que devia ir ja a expedição : e quanto ao numero, se decidio, que não excedessem a 1200 praças ; e que regressassem as tropas que lá estavam.

Elegeo-se Presidente para o seguinte mez, o Sr. Vaz Velho ; e Vice Presidente o Sr. Trigozo.

167^a. Sessã. 27 de Agosto.

O Sr. Borges Carneiro, depois de uma apropriada introdução propôz ; 1.º que se revogue o beneplacito Regio, concedido ao famoso motu proprio de Clemente XI, para o fim de se instaurar o antigo Arcebispado de Lisboa, e se reduzir a capella Real ao que dantes era ; derogados todos os alvarás, decretos e mais disposições relativas a esta materia. 2.º Quanto aos actuaes prelados, beneficiados, e empregados da dicta Igreja Patriarchal, que se peça ao Governo uma lista delles, e de seus vencimentos, para

se designar quaes devam ter, em quanto naõ forem empregados em outros empregos.—Foi posta sobre a Meza, para esperar segunda leitura.

O Sr. Fernandes Thomaz fez uma moçaõ, para que se cunhasse uma nova moeda de prata, com valor depreciado, trazendo emblemas relativos á regeneraçãõ da patria.

Discussio-se, segundo a ordem do dia, o ponto da Constituiçaõ, se as eleiçoens dos Deputados de Cortes deviam ser feitas directamente pelo povo, se por eleitores intermediarios: depois de longa discussaõ, ficou a questaõ adiada.

168^a. Sessaõ. 28 de Agosto.

Leo-se um officio do Ministro dos Negocios do Reyno, em que perguntava se S. M. podia nomear para Secretario de Estado, a qualquer dos seus Conselheiros. Causou este officio viva sensaçãõ no Congresso, e alguns dos Snrs. Deputados se expressaram em termos bastante fortes; e por fim foi decidido: 1.^o Que naõ poderá El Rey nomear para Secretario de Estado a qualquer dos seus Conselheiros: 2.^o Nem tam pouco para outro qualquer emprego ou cargo.

O Sr. Borges Carneiro fez um discurso preliminar a uma moçaõ, em que invectivou contra muitos magistrados, que, esquecendo-se de sua alta dignidade, protegem ladroens e assassinos, e se dobram a empenhos, apontando factos; e propôz, que se apresentassem ao Congresso, os processos de certos réos, que tinham sido absolvidos, e que se tornassem a mandar prender. Depois de alguma discussaõ approvou-se a primeira parte da moçaõ, mas naõ que se mandassem prender de novo os taes reos.

O Sr. Fernandes Thomaz leo o parecer da Commissaõ,

sobre os officios vindos de Pernambuco, e propunha a Commissaõ, que se participasse ao Governo, que desse ordens á Camara do Recife, para que nomeie uma Juncta Provisoria, composta de homens decididamente affectos ao Systema constitucional, expoem as attribuiçoens da Juncta; que a administraçaõ da Fazenda fique como até agóra; mas encarregada ao Presidente da Juncta, que será por tudo responsavel ao Governo e ás Côrtes, que ou o actual, ou outro qualquer fique sendo o Governador das armas, e que se ligue ao regimento da 1671, com algumas alteraçõens, que se mencionáram.

169ª. Sessão. 29 de Agosto.

O Sr. Secretario Felgueiras mencionou uma representaçãõ, datada de hontem, a bordo da Escuna Flor do Mar, anchorada defronte de Belem, que ao Soberano Congresso remette o General Francisco de Borja Garçaõ Stockler, pedindo, que se lhe permitta apresentar uma memoria justificativa, em que exponha toda a sua conducta, durante o governo, que exerceo nas Ilhas dos Açores. Sobre isto se leo o parecer da commissaõ, a quem fõram remettidos os papeis relativos áquellas ilhas, e que recomendava, o prender-se Stockler na fortaleza de S. Julicaõ; e o Governo lhe mandasse formar culpa e processar.

Continuou a discussãõ sobre o ponto da Constituiçaõ, que se refere ás eleiçoens de Deputados de Cortes. E se resolveo, 65 votos contra 30, que as eleiçoens fossem pelo methodo directo.

Foram introduzidos os Senhores Deputados, pela provincia de Pernambuco, que saõ os seguintes.

Ignacio Pinto de Almeida e Castro. Manuel Zeferino dos Santos. Pedro de Araujo Lima. Joaõ Ferreira da Silva. Francisco Moniz Tavares. Feliz Joze Tavares de

Lima. Domingos Malaquias de Aguiar. Pires Ferreira.

170.º Sessão. 29 de Agosto.

Em consequencia de uma indicaçã do Sr. Borges Carneiro, contra os abusos do Commissariado, houve alguma discussã, em que reflectio no comportamento do Ministro da Fazenda, que não cohibia os males daquella Repartiçã; e foi resolvido, que se pedissem informaçoens ao Governo.

O Sr. Castello Branco Manuel lêo o parecer da Commissão do Ultramar, sobre os acontecimentos das ilhas de Cabo Verde; attribuindo-se tudo ao Governador Antonio Pussis, por não querer declarar-se desde logo pela causa da Regeneraçã. Sobre varias cousas, que pedem os povos daquella ilha, cujo comportamento a Commissão houva, e julga que somente tem lugar, a que pede que o mercado da Urzella seja feito em Lisboa; o que foi approvado; e que se pagasse cada arratel de Ursella a 40 reis.

Leo o Sr. Fernandes Thomaz o parecer da Commissão sobre o Governo das provincias do Ultramar, que se reduz a nomear-se uma Juncta de sette membros, d'entre os quaes se ha de escolher Presidente e Secretario, e que haõ de ser nomeados pelos Eleitores de Comarca, sendo elegiveis pessoas capazes, de conhecida probidade, affectos ao systema constitucional, e que por seus bens, negocio ou industria, tenham meios para subsistrem com decencia: expõem as attribuiçoens desta Juncta: que um official de competente graduaçã deve immediatamente ir substituir Luiz do Rego Barreto; que o batalhaõ do regimento do Algarve, que lá está, sêja immediatamente removido, &c.

O Sr. Moniz Tavares, queixando-se altamente das violencias do tyranno Luiz do Rego, disse, que não só a elle

se deviam attribuir todos os males : concluindo, que haja contemplação com os desgraçados Pernambucanos, que se acham em ferros, prizoens e degredos.

O Sr. Medonça Falcaõ queria, que se lhes applicasse o decreto de amnistia ; mas o Sr. Macedo sustentou, que lhe não era applicavel por não serem criminosos, mas o Sr. Bastos disse, que não só não eram criminosos, mas deviam ser considerados como heroes. O Sr. Borges Carneiro orou energicamente contra o Governador Rego, e a favor das victimas de seu despotismo.

Depois de varias discussões disse o Sr. Monis Barreto, que os habitantes de Pernambuco, e de todo o Brazil, jamais ambicionavam a independencia, que desejam ser livres com uma Constituição liberal, e gozarem todos os bens, que os habitantes de Portugal gozarem. O Sr. Borges exclamou—“ Vivam os Pernambucanos ”—e foi seguido de todo o Congresso.

Foi approvedo o parecer da Commissão com breves alteraçoes. Tambem se resolveo, que sêjam suspensos os ouvidoures geraes, e que se lhe forme culpa, e que o Presidente da Juncta da Fazenda seja o membro mais antigo da Provisoria, e que seja removido o batalhaõ do Algarve.

171.^a Sessão. 31 de Agosto.

O Sr. B. Carneiro apresentou tres indicações ; a 1.^a sobre o conceder-se licenciamento aos milicianos : 2.^o Para se mandarem ordens ás Junctas Provisorias das Provincias Ultramarinas, para fazerem construir embarcações de guerra e de transportes ; pois sem marinha não se poderão sustentar as relações do commercio e uniaõ em todo o Reyno. 3.^a Para que se indique pela competente

via, que o Conselho de Estado proponha a S. M: a necessidade, que ha de se cuidar na educação do Sr. Infante D. Miguel, propondo o mesmo Conselho dous mestres, que lhe dem todos os dias liçoens de Grammatica Portugueza, &c.

O Sr. Fernandes Thomaz apresentou duas indicaçoens. 1.^a para que se peça ao Governo, que remetta ás Cortes com toda a brevidade, a correspondencia dos Diplomaticos de Inglaterra, Hespanha e França, do dia 24 de Agosto do anno passado para cá. 2.^a Para que se pague aos empregados que viéram do Rio-de-Janeiro os seus ordenados.

O Sr. Fernandes Thomaz queixou-se de que os Ministros não tivessem ainda feito listas desses empregados.

O Sr. Miranda, disse; os estrangeiras não cessam de louvar as decisoens das Côrtes, e de se admirarem ao mesmo tempo, que do Poder Executivo não apparecesse ainda um só decreto: os Ministros não são capazes, não se unem, não fazem nada: um accumulou-se de tantos empregos, que ainda que tivesse dez vezes mais talento, do que realmente não tem, não seria capaz talvez de desempenhar um só; o da Guerra ha tanto tempo no Ministerio, devendo conhecer o quanto o Exercito precisa d'uma reforma, ainda nem ao menos offereceo um plano, nem tractou de cousa alguma: uns velhos, outros ineptos, em summa não ha Ministerio, não temos nada, e sem elle he impossivel dar um passo; porque fazermos as leys, e fazermos ao mesmo tempo executallas, não he da nossa competencia, nem o podemos.

Fallou no mesmo sentido ampliando toda a via com algumas idéas, as razoens, que se chavam expendidas, o Sr. Castello Branco: expoz a desuniaõ dos Ministros, e a necessidade, que ha em que se unam; e concluiu, que

se indicasse isto de alguma forma a El Rey, para que nomeasse um novo Ministerio; e tendo o Sr. Abbade de Medroens lembrado, que se discutisse o regimento dos Conselheiros d'Estado, pois éra o modo de poderem cutaõ fallar claro, e aconselhar a S. M. : o Sr. Caldeira combinou com este parecer, e logo o Sr. Moura se levantou, e combateo energicamente a ultima parte do parecer do Sr. Castello Branco, assegurando serem os mais solidos, justos e sanctos os principios, que expendéra na primeira; não posso; disse, admittir que se affirme nesta Assembleia, que se indique a El Rey que escolha um novo Ministerio: pertence somente a S. M. essa escolha; tem toda a liberdade de a fazer; eu quero que elle sáiba, quando ler os Diarios de Cortes, qual he a minha opiniaõ, quaes saõ as dos meus collegas; mas de sorte alguma se pense, que este Congresso lhe indicou a escolha ou eleiçaõ do Ministerio, concordo com tudo, que o não temos: não consta que uma sô vez se unissem os Ministros, nem ao menos em um Club particular, para unidos tractarem e cuidarem dos interesses da Naçaõ, pois éra esse o seu dever, he isso o que exige o systema constitucional.

Discussio-se, segundo a ordem do dia, o projecto da Constituição, no que respeita as eleiçoens dos Deputados de Côrtes, e havendo-se decidido, que as eleiçoens fossem immediatas, o que he contrario ao que se achava no projecto, se passáram os artigos respectivos á Commissão, para os redigir nessa conformidade, unindo-se á Commissão os Srs. Franzini e Miranda.

Discussio-se o artigo 34, da Constituição, que ordena as eleiçoens cada dous annos: dahi o artigo 47, em que se regula a proporçaõ de um Deputado para cada 30.000 habitantes.

Depois de terminar a sessaõ ordinaria, se passou aos objectos designa dos para a prorogaçaõ da mesma.

Começou a discussaõ o Sr. Araujo Lima, para que se

extendesse o decreto do licenciamento das milicias ás de Pernambuco. O Sr. Zeferino dos Santos não só apoiou o mesmo, mas orou a favor dos officiaes, que se acham prezos, e desterrados pelos acontecimentos de 6 de Março. O Sr. Moniz Tavares fallou no mesmo sentido; e se resolveo, que se pedissem esclarecimentos à nova Junta Provisoria, sobre os crimes porque foram arguidos, e os cargos em que podem ser empregados, e que se lhes paguem os seus vencimentos, até que venham as pedidas informaçoes: e extendeo-se a Pernambuco a providencia do licenciamento das milicias.

172a. Sessão. 1 de Septembro.

O Sr. Braamcamp disse: na sessão de hontem se resolveo, que se pedisse ao Governo a correspondencia dos Diplomaticos de Hespanha, França e Inglaterra; peço que se declare na acta, que eu votei pelo contrario.

Approvou-se o decreto para a inauguraçã do Governo Provincial de Pernambuco.

O Sr. Braamcamp lêo o parecer da Commissão Diplomatica, a respeito dos ordenados, que devem vencer os Diplomaticos nas Cortes Estrangeiras. Antigamente os das tres Côrtes principaes montavam e 48 mil cruzados, e os das outras todas a 30 mil cruzados, fóra outras despezas de secretarios, pensoens, &c.; faz depois um resumo do plano do Ministro dos Negocios Estrangeiros, expondo, que se deve dar aos das Cortes de Roma, Londres, Hespanha, Petersburgo, 12 mil cruzados; aos outros 10 mil cruzados, e todos com o titulo de Agentes, revestidos do character d'Enviados Extraordinarios; e que para as despezas de secretarias se disponham de 600.000 reis até 3 mil cruzados. A commissão concorda com o plano do Ministro, com pouquissimas alteraçoes.

A Commissaõ deo tambem o seu parecer sobre os Consules das Potencias Barbarescas. Estes pareceres fõram approvados.

O Sr. Borges Carneiro lembrou, que se chamassem a Portugal os Diplomaticos, que estaõ julgados como incursos nos delictos contra o novo systema, e o Sr. Moura asseverando, que esta moçaõ he de todo o pezo, sustentou toda a via, que naõ deve ir embarçar a prompta execuçaõ da primeira: esses quatro cidadãos naõ devem estar ausentes; porque pódem ser perigosos fõra de Portugal.

Disse o Sr. Braamcamp, que talvez embarçasse a nomeaçã dos Diplomaticos, o naõ haver Conselho d'Estado: porque por elle deve ser tractado este negocio; e pediu se designasse um dos proximos dias para a discussã. Respondeo o Sr. Fernandes Thomaz; nada disso, o Governo faça o que entender, isto naõ tem demora, e primeiro que se discuta e approve o regimento, que se unam, &c., leva muito tempo: nada, nada de demoras.

Appróvaram-se os primeiros tres artigos do projecto, sobre os Governos Ultramarinos.

173.ª Sessão. 3 de Setembro.

O Sr. Arcebispo da Bahia apresentou um projecto de decreto, para que se naõ enterrem os cadaveres nas igrejas, e se estabeleçam cemiterios.

Discutio-se o ponto da Constituiçaõ, sobre a epocha do anno, em que se devem reunir as Cortes; e foi decidido, que no Outono, e a 15 de Dezembro. Decidiram-se tambem outros artigos relativos ao ajunctamento das Côrtes.

174.^a Sessão. 4 de Setembro.

O Sr. B. Carneiro fez as seguintes moçoens. 1.^a Para que se dirija um mui respeitoso memorial a S. M, para que quanto antes mude a sua residencia para o palacio da Ajuda: e para que com toda a humildade se lhe peça, que disponha o Ministerio de modo, que se uma, e cuide dos interesses da Nação. O Sr. Castello Branco observou, que a palavra humildade não éra propria; mas o Sr. B. Carneiro respondeo, que elle a tomara na mesma accepção de respeito.

2.^a Sobre o declararem os Desembargadores nos accordões, quaes são os seus votos.

3.^o Que se não execute certa sentença de um Conselho Militar.

4.^o Que se formasse uma Commissão de Negociantes, para fazerem as arremataçoens do Commissariado.

O Sr. Frazini fez uma moção para que se não executasse um Avizo do Ministro da Fazenda, pelo qual suspendia todas as pensoens, tenças e ajudas de custo, sem discriminação, o que éra contrario ás intençoens das Côrtes.

175.^a Sessão. 5 de Setembro.

O Sr. B. Carneiro expoz as informaçoens que tinha, sobre os roubos, que os ladroens commettiam em varias provincias, e da culpa que nisso tinham os magistrados, que os não castigavam. Houve algum debate a cerca das verdadeiras causas destes males, no que houve variedade de opinioens. Decidio-se a final, que á Commissão de justiça criminal se ajunctassem os Snrs. Brandaõ, Annes, e Bitancourt, e que quanto antes dessem o seu parecer,

sobre as providencias, que se devem adoptar a este respeito: tendo em vista as indicaçoens do Sr. Margiochi sobre os jurados, e do Sr. Alvez do Rio, para que o processo criminal seja feito publicamente.

O Sr. Braamcamp, depois de uma appropriada introducção, sobre a necessidade de estreitar os laços da uniaõ entre Portugal e Pernambuco; propoz, que se abolissem os direitos de importação e exportação, nos generos de commercio, entre Portugal e Pernambuco e que o mesmo se extenda ás mais partes do Brazil, logo que possam ser consultados seus respectivos deputados.

176^a. Sessão. 6 de Septembro.

Apresentou-se a correspondencia dos Diplomaticos, desde 24 d'Agosto, que fora pedida ao Governo; e se mandou passar á Commissão Diplomatica.

Discutiram-se alguns artigos do Regimento do Conselho d'Estado.

177^a. Sessão. 7 de Septembro.

Continuou a discussão do regimento do Conselho de Estado, sendo o principal debate a cerca do modo da nomeação dos individuos para a magistratura e outros empregos, assim como Bispados e beneficios Ecclesiasticos: e ficou adiado este artigo, que he o decimo do projecto.

178.^a Sessão. 10 de Septembro.

O Sr. Fernandes Thomaz propoz: 1.^o Que se separem da Secretaria dos Negocios da Marinha os que são priva-

tivos ao Ultramar, passando ás differentes repartiçoens, a que pertencem, como se practica com os de Portugal. 2.º Para que se desunam os lugares de Ministro da Fazenda e Presidente do Thesouro.

O Sr. Deputado Pimentel Maldonado apresentou um requerimento, pedindo que, entre as graças, que se tem de supplicar ao Romano Pontifice, se lhe peça, que, exceptuados os domingos, reduza todos os mais dias sanctificados tam somente ás festividades do Natal, Ascençaõ, Annunciaçaõ, Epiphania, Padroeira do Reyno, Dia de Todos os Sanctos. E que as Cortes decretem que o poder secular naõ se intrometta mais em fazer effectiva similhante sanctificaçaõ, por dever unicamente competir ao poder ecclesiastico.

Reassumio-se a discussaõ, sobre o artigo decimo do regimento do Conselho d'Estado ; que foi approvedo.

Prestaram juramento e tomáram assento os deputados do Rio-de-Janeiro: os Snrs. Luiz Nicolao Fagundes Varella: Joaõ Soares Brandaõ ; Bispo Titular d'Elvas: e Luiz Martins Bastos. A respeito do Bispo de Coimbra foi a Commissão de Poderes de opiniaõ, que apenas o recebesse, se apresentasse para ser verificado, e tomar o seu lugar.

179.ª Sessão. 11 de Setembro.

O Sr. Moniz Tavares apresentou uma moçaõ a respeito de vexames e violencias, que practicam os Governadores e Capitaens Generaes das Provincias Ultramarinas, e especialmente de algumas, que mencionou, como Paraiba, Alagoas, &c.

O Sr. Ferraõ fez uma moçaõ, para que se passe ordem ao Collegio Patriarchal, que pelas rendas de Mitra forneça a titulo de beneficencia uma pensaõ mensal (qual as

Cortes arbitrarem) para sustentação do infeliz Cardeal Patriarcha.

O Resto da sessão se passou em ouvir pareceres das Commissoens, sobre requirimentos de particulares.

Sessão Extraordinaria de 11 de Setembro.

Começou a sessão ás 5 horas da tarde, e foi occupada em ouvir pareceres de commissoens.

108.^a Sessão. 12 de Setembro.

Entrando em discussão o regulamento do Conselho d'Estado, propoz o Sr. Arcebispo da Bahia, que se declarassem as qualificaçoens dos individuos propostos para Bispos. O Sr. Sarmiento lembrou, que os officiaes de Fazenda e os Diplomaticos fossem tambem propostos em listas triplas pelo Conselho de Estado. O Sr. Guerreiro propoz que á proposta do Conselho d'Estado precedesse concurso, na forma do uso e costume. Mas oppoz-se a isto o Sr. Antonio Rebello, pelo que pertence aos Bispos. Approvaram-se os artigos 12 e 11 deste projecto.

181.^a Sessão. 13 de Setembro.

O Sr. Abbade de Medroens, depois de conveniente introdução, propoz, que o Conde dos Arcos fosse solto, e enviado dentro de tres dias para fóra de Lisboa, 20 leguas, e distante 10 das costas do mar, como se practicou com os fidalgos, que acompanharam a S. M.

O Sr. Fernandes Thomaz respondendo a algumas observaçoens do precedente Deputado, propoz que se esperasse

atê o outro dia, pois havia na Commissão de Constituição um requerimento do Conde. O que foi approvedo.

O Sr. Soares Franco propoz; 1.^a Que se passem ordens a fim de virem com os Deputados da India os seus substitutos. 2.^o Para que o Governo faça construir duas ou mais fragatas em Damaõ: 3.^o Que se examine o comportamento dos carcereiros.

Discutio-se o regulamento do Conselho d'Estado, no que respeita as promoçoens no Exercito e Marinha; e dahi houve longa discussaõ sobre a concessaõ de Cartas do Conselho, que o Sr. Bispo de Beja considerava como o primeiro titulo de Grandeza, e o Sr. Fernandes Thomaz dizia, que naõ havia ley, que tal authorizasse. Resolveo-se por fim, que se ficassem continuando estas Cartas de Conselho.

182.^a Sessão. 14 de Septembro,

Em consequencia do parecer da Commissão de Guerra, se deliberou, e decidio, que o serviço da Guarda de Policia em Lisboa, se reduza ao primitivo, a que aquelle corpo fôra destinado; e se for preciso augmentar-se, o Ministro da Guerra o participe ao Congresso.

Discutiram-se nesta sessaõ alguns artigos da Constituição.

183.^a Sessão. 17 de Septembro.

Leo-se um officio do Governador de Pernambuco, Luiz do Rego, em que participa o haverem-lhe atirado um tiro de que ficava mal ferido; e que mandara prender varias

peçoas, que remettia para Lisboa, por serem sequazes do partido da independencia.

O Sr. Moniz Tavares fez ver, que os effeitos do despotismo e da arbitrariedade saõ os motivos daquelles horrosos procedimentos: mostrou a necessidade de mandar estabelecer os novos Governos do Brazil; e expoz o triste estado dos povos das Alagoas e do Ceará, &c.

A Commissão de Constituiçaõ expoz o seu parecer a respeito do Conde dos Arcos; reduzido a que se diga ao Governo, que se a prizaõ naõ he conveniente á saude do prezo, se mude para outra, em que esteja igualmente seguro; e que achando-se em Lisboa muitas peçoas vindas do Rio-de-Janeiro, o Governo nomeie um Ministro, que em Lisboa mesmo abra a devassa sobre o Conde. Foi approvedo este parecer, depois de longo debate.

184.^a Sessão. 18 de Setembro.

Leo-se uma representaçaõ de 75 negociantes de Pernambuco, expondo o caso do Governador, attribuindo-o ao partido dos independentes; e pedindo a conservaçaõ de Luiz do Rego no Governo.

O Sr. Malaquias disse, que a maior parte destes negociantes juráram falso, nas devassas, que se tiráram em 1817, e que saõ do partido do Governador. O Sr. Miranda expoz, que tendo lido as gazetas de Pernambuco naõ tem encontrado senaõ motivos de se persuadir, que Luiz do Rego se tem portado muito bem, e com muita honra; e disse muito em seu louvor.

O Sr. Ferreira e Silva fallou contra o Governador, e que o acontecimento éra devido a motivos particulares, e requereo, que se mandasse tirar uma devassa.

Discussio-se um addicionamento no regulamento do Conselho d'Estado, proposto pelo Sr. Braamcamp, para que

esta organizaçãõ não impedisse a formaçãõ do Conselho dos Ministros.

185.^a Sessaõ. 19 de Septembro.

Tomou-se em consideraçãõ o parecer da Commissaõ, sobre os Governos Ultramarinos, e se leo o regulamento feito ja para Pernambuco, que se julgava applicavel a outras provincias. Foi primeiramente resolvido, que o numero de Membros nas Junctas de Governo fosse de sette, para as que tinham ja tido Governador Capitaõ General ; a saber : Para, Maranhãõ, Pernambuco, Bahia, Rio-de-Janeiro, Rio Grande do Sul, S. Paulo, Minas Geraes, Goyazes, e Mato Grosso ; e nas outras provincias cinco membros.

Tractou-se depois do tempo em que se devem fazer as eleiçoens desses membros, qualificaçoens, que devem ter os eleitores, e ordenados que devem vencer. Depois tractou-se do Governador militar da provincia e suas attribuiçoens ; e ultimamente sobre a conservaçãõ das Relaçoens no Brazil, o que ficou adiado.

186.^a Sessaõ. 20 de Septembro.

Receberam-se officios da Secretaria da Marinha, participando outros do Governo da Bahia, em que se explicam os motivos de não se haverem effectuado as eleiçoens de Deputados das Cortes, em consequencia das distancia das comarcas.

O Sr. Bastos propoz uma indicaçãõ, para que se suspendesse a expediçãõ para o Rio-de-Janeiro, posto que ja esteja decretada, e que a materia se discuta de novo,

visto terem chegado os Deputados daquela provincia. O Sr. Moura se oppoz a esta proposta como anticonstitucional, porque logo que os Deputados entram em Cortes representam toda a nação. O Sr. Fernandes Thomaz tambem se oppoz a isto; e regeitou-se a final a indicação.

Discutiram-se varios artigos sobre os Governos Ultramarinos; e se decidio, que regressasse do Brazil o Principe Real, e que seja mandado viajar a Europa.

187.^a Sessão. 21 de Setembro.

O Sr. — fez uma indicação, para se pagarem os ordenados aos empregados, que vieram do Rio-de-Janeiro, o que causou bastante discussão; e outra para que se designassem as congruas aos Bispos.

O Sr. Ferreira da Silva observou, que ainda se não tinha nomeado Governador para Pernambuco, apesar do que havia determinado o Congresso; e o Sr. Malaquias sustentou, que em quanto se não retirar Luiz do Rego e o batalhão do Algarve, não ha de haver socego em Pernambuco.

O Sr. Baeta disse, que sabia ter o Governo nomeado um official, que não quiz aceitar, e portanto propunha, que todo o militar, romeado para um governo, fosse obrigado a obedecer, ou se lhe desse baixa. O Sr. Fernandes Thomaz apoiou isto, e que a medida se extendesse a todos os empregados.

188.^a Sessão. 22 de Setembro.

O Sr. Bastos offereceo uma representação do Ouvidor do Conselho de Villa nova da Gaia. expondo que, nas

18 freguezias e 2 coutos da sua jurisdicção, quasi todas as noites ha assaltos de numerosas quadrilhas de ladroens, arrombando portas, dando descargas cerradas, como se fossem tropa disciplinada, aterrando e afugentando os povos, e roubando-os impunemente: exigio, que se dessem as mais energicas providencias, ponderando o que do contrario se viria a seguir. Foi apoiado; mas observando o Sr. Camello Fortes, que está prompto na Commissão de Justiça Criminal o parecer sobre o corpo da Policia no Reyno, se resolveo que fosse apresentado Segunda Feira para se discutir.

O Sr. Ribeiro Telles, pela Commissão de Fazenda, lêo o relatorio sobre as bazes da nova pauta da alfandega, reduzidas a tres pontos. 1.º Que os generos do paiz sêjam favorecidos. 2.º Que os estrangeiros, que tambem forem proprios do paiz, sêjam carregados de grandes direitos ou prohibidos: mas os de materias primas, indispensaveis ás fabricas nacionaes, sêjam favorecidos. 3.º Que os generos coloniaes se conservem no mesmo estado, até a reuniaõ dos Deputados do Brazil, para entaõ se discutirem as medidas geraes a este respeito.

Houve uma grande discussaõ a respeito do Commissariado, e se resolveo a final, que se pagasse o paõ aos soldados a dinheiro, ficando adiado quanto ao que devia ser, até o relatorio de uma Commissão especial, que para isso se nomeou.

189.ª Sessaõ. 24 de Septembro.

Leo-se o parecer da Commissão de Justiça Criminal, sobre as providencias para perseguir e prender os ladroens; e depois de longo debate, sobre se deviam dar-se providencias immediatas, ou esperar pela discussaõ des-

te projecto, se resolveo, que se recomende ao Governo a exacta observancia das leys existentes a este respeito, e que se auxilie da tropa.

O Sr. Fernandes Thomaz fez duas indicaçoens: 1.^a para se discutirem na sessaõ de 4.^a feira os artigos da Constituiçaõ 172, 173, e 174, para que os artigos das bazes, que se acham suspensos se ponham em execuçaõ. 2.^a Que tendo-se embarcado no Rio-de-Janeiro todos os papeis da Secretaria de Estado, na fragata Venus, e que determinando-se que ésta fosse para o Sul, passáram ao navio Gram Pará; que lhe consta que depois se arrombáram, e que se tiraram todos os papeis pertencentes ao Ultramar, entrando toda a correspondencia dos Diplomaticos. Propõem, portanto, que se interrogne o Conde dos Arcos judicialmente a este respeito, e que com toda a brevidade se passem ordens, para que do Rio-de-Janeiro se remetam estes papeis; participando-se ao Governo, que tanto da interrogaçaõ do Conde, como do resultado da requisiçaõ, que se faz dos papeis, dê parte ao Congresso.

Discutio-se um addicionamento ao artigo 68 do projecto de Constituiçaõ, proposto pelo Sr. Vasconcellos, que foi approvedo.

190^a. Sessaõ. 25 de Setembro.

Esta sessaõ se passou quasi toda em ouvir e resolver pareceres de Commissoens sobre casos particulares.

191^a. Sessaõ. 25 de Setembro.

Leo-se uma representaçaõ da Juncta Provisoria do Governo da Bahia, datada de 9 de Agosto, em que expõem, que tendo o Membro da mesma José Cactano de Paiva

Pereira requerido a sua demissão, e não lhe sendo concedida, se ausentou sem dar parte alguma: a Juncta manifesta o pesar, que tem pôr um tal acontecimento, principalmente por ser aquelle cidadão um dos mais benemeritos collaboradores da gloriosa revolução daquella provincia

O Sr. Zeferino dos Santos apresentou tres indicaçoens: 1.^a para que os tributos, que págam os povos de Pernambuco, para os encanamentos, obras publicas; e estradas da provincia do Rio-de-Janeiro, sêjam sim conservados, mas que se applicquem para Pernambuco: accresentando, que não he justo, que os povos desta provincia estêjam pagando para os beneficios de outra: 2.^a que tambem seja conservado o tributo de 1.400 reis por cada escravo da Costa d' Africa, e que éram applicados para a illuminação da cidade do Rio-de-Janeiro; mas que revertam a beneficio dos povos de Pernambuco, para se allumiar a sua cidade, e não o fazerem com archotes, que estão actualmente comprando aos Inglezes, que são quem lá os leva. 3.^a para que cessem desde logo os emolumentos, que se estão recebendo pela secretaria do Governo de Pernambuco, e que revertem para os officiaes da Secretaria de Estado dos Negocios do Ultramar no Rio-de-Janeiro. Ficou para segunda leitura.

Requereo o Sr. Moniz Tavares, que pelo navio, que está proximo a saír para Pernambuco, se mandem os decretos, par serem installadas as Junctas de Governo nas provincias annexas, como são Alagoas, Ceará, &c. Aprovado.

Discutio-se a indicação do Sr. Fernandes Thomaz, sobre os artigos 172, 173, e 174 do projecto de eonstituição, que respeita os casos em que os reos se devem livrar soltos. Foi adiado.

Nomeou-se Presidente para o seguinte mez o Sr. Castello Branco; e Vice Presidente o Sr. Trigoso.

192^a. Sessão. 27 de Setembro.

Propôz o Snr. Franzini, que se passem ordens ao Governo, para que faça suspender os efeitos do arbitrario Aviso do ex-ministro da Fazenda, de 18 de Junho, pelo qual se mandaram parar os pagamentos de todas as pensoens ordinarias e tenças: mandando o Governo fazer, para serem presentes ao Congresso, as relaçoens a que unicamente mandam proceder. Foi esta moção regeitada, e approvou-se em seu lugar, depois de alguma discussão, que o Governo mande cumprir todas as ordens do Congresso a este respeito, fazendo cessar a circular do ex-Ministro, que suspendeo as pensoens, tenças e ordinarias.

Por moção do Sr. Ferraõ se ordenou, que se exponham ao publico os carceres e segredos da Inquisição na cidade de Lisboa.

Approvou-se a indicação do Sr. Fernandes Thomaz, para que o Governo solicite a bulla para o povo Portuguez comer sempre carne nos dias de abstinencia.

Foi regeitada a indicação do Sr. Pereira do Carmo, para se mandar á Inglaterra um Jurisconsulto aprender o processo dos Jurados.

193.^a Sessão. 28 de Setembro.

Discussio-se o artigo 173 da Constituição, e se passou ao exame do artigo 69 ; que determina haverem sessões secretas nas Cortes, com a emenda do Senhor Braamcamp, que sejam quando o determinar o regulamento interior das Côrtes. Examinou-se depois o artigo 70, para que El Rey não possa impedir as eleições, nem o ajunctamento das Côrtes, nem possa prorogallas.

Queria o Sr. Rebello, que a pena d' El Rey obrar em contrario deste artigo fosse perder a Corôa ; o Sr. Pinto Magalhaens seguia, que sómente sobre os Ministros devia cair a responsabilidade. Muitos dos Senrs. Deputados tomáram parte na questaõ ; e a final foi o artigo approvedo, por 52 votos contra 24.

Approvâram-se tambem os artigos 71, 72 e 73. Passou se depois ao Capitulo III, e artigo 74 ; sobre as qualificações dos deputados das Côrtes : e versou a discussaõ principalmente sobre o terem rendas sufficientes para se sustentarem, e não serem de certas classes de empregados publicos. Depois de longa discussaõ ficou o artigo addiado.

194.^a Sessão. 29 de Setembro.

Approvou-se nesta sessão o decreto redigido, sobre os Governos do Ultramar. Approvou-se tambem a forma da participaçãõ, que se ha de dirigir a S. M. á cerca da regressãõ do Principe Real ao reyno de Portugal, e da sua viagem incognita às Côrtes de Hespanha, França e Inglaterra.

Discussio-se um decreto, para se abolir o direito de 20.000 reis em cada pipa de aguardente exportada de

Portugal e ilhas, conservando-se somente o direito de 2.000 reis por pipa; remettêram-se alguns dos artigos á commissão para os redigir de novo; adiando-se outros artigos

195^a. *Sessão.* 4 de Outubro.

Fôram introduzidos e tomáram seu assento os Deputados das ilhas do Pico e Fayal; e saõ os Snrs. Manuel Jozé de Arriaga Bruno da Silveira, e Felisberto Jozé de Sequeira.

O Sr. Fernandes Thomaz apresentou duas indicaçoens. 1.^a Que achando-se a Nação muito mal servida nos lugares de Consules com estrangeiros; propõem, que sejam estes removidos, e substituidos por Portuguezes, cujas qualidades aponta, devendo entre ellas terem a reconhecida adhesão ao systema constitucional. 2.^a Sendo certo, e indubitavel, que ha Portuguezes tam degenerados, e perversos, que procuram, por discursos e conversaçõens, tanto publica como particularmente, transtornar e perturbar a nova ordem de cousas, disseminado a desconfiança entre os povos; propõem, que a Commissão de redacção se encarregue de fazer e propôr ao Soberano Congresso, para ser discutido, um projecto de ley criminal, que pûna, como crime de Leza Nação, tendo em vista a Ordenação do Reyno no que he respectivo a este objecto, todos aquelles, que por este meio perturbarem a tranquillidade e a ordem publica. *Approvados.*

O resto da sessão passou examinando negocios de particulares.

196^a. *Sessão.* 1 de Outubro.

Mencionou-se um officio do Ministro da Marinha, em

que expõem que S. M. deseja saber qual deve ser o espaço de tempo, que os Governadores do Ultramar devem servir; e que S. M. está resolvido a nomear um Ajudante de Pessoa, a estes Governadores, concedendo-se forragens, &c. Depois de alguma discussãõ foi remettido este officio a uma Commissão.

O Sr. Moniz Tavares fez as seguintes indicaçoens, que ambas ficáram para segunda leitura: 1.^a Sobre as grandes sesmarias, que concedíam os Governadores do Brazil, o que tudo éra em detrimento dos pobres, querendo o illustre author da indicaçãõ, que não se conceda maior porçãõ do que aquella, que he precisa para um homem se manter, e doze filhos, tendo para isto preferencia o homem casado, o soldado, que tiver servido por cinco annos com honra, e o estrangeiro, que se quizer estabelecer; fazendo-se esta doaçaõ de graça, e antes concedendo-se á custa do Thesouro da Naçaõ os instrumentos precisos para a agricultura, caso precisem: mas tambem com a restricta obrigaçãõ de serem cultivadas logo as terras, dentro do espaço prefixo de seis mezes.

2.^a Sobre os desgraçados indigenas do Brazil, removendo-se o barbaro uso de os caçar nas matas, e atirarlhe; devendo-se ter toda a contemplaçãõ com elles, tratando-se de os reunir por meio de persuasoens de homens religiosos de saã virtude; e dando-se todos os meios para se estabelecerem, conservando-se illesas todas as terras que possuem, servindo de exemplo o que praticam hoje mesmo os Americanos do Norte.

O Sr. Fernandes Thomaz depois de uma muito judiciousa introducçaõ, em que expoz, que a necessidade de dar premios á virtude he tam urgente como de punir os crimes; propôz, que se nomeasse uma Commissão, para reformar immediatamente o Regimento das Mercês, fazendo um novo, em que se estabeleçam regras certas,

pelas quaes se premeiem as acçoens dos cidadãos, que tiverem servido a Patria por tanto tempo ou de tal modo, que ella sêja obrigada por justiça a recompensallas. Foi esta proposição admittida logo a segunda leitura; e o Sr. Presidente nomeou depois os membros para esta Commissão.

Tractou-se da forma de proceder à eleição dos Deputados, que faltam pelo Alemtejo, e Tras os Montes, e que foi remettido a uma Commissão.

Discutio-se o artigo 172 da Constituição, que ficara addiado, sobre os casos em que os réos se devem livrar soltos. Depois de longa discussaõ voltou à Commissão. O mesmo succedeo com o artigo 173 que ficou addiado.

197.^a Sessão. 2 de Outubro.

Leo-se um officio do Ministro da Repartição de Justiça, que expõem o caso do Religioso Carmelita, Fr. Manuel das Dores, que depois de soffrer 18 annos de prizaõ no seu convento, e as mais atrozes oppressoens da parte de seus prelados, foi por ordem das Côrtes mudado para outro convento, aonde morreo logo ao outro dia. Fôram os papeis remettidos á Commissão de Justiça Criminal, com as observaçoens de varios Deputados, que taes abusos dos superiores dos conventos justamente mereciam.

Leo-se uma proposta do Ministro do Negocios Estrangeiros, em que diz. que pertencendo a S. M. nomear os differentes Diplomaticos, segundo a reforma das Legaçoens, observa que o decreto das Côrtes, sobre este objecto, determina, que, encontrando quaesquer duvidas, as proponha ás Côrtes, para deliberarem; e que nesta conformidade, encontrando, que são mui pequenos os ordenados, que se designáram aos Addidos nas seis prin-

cipaes Córtes da Europa, e nos Estados Unidos da America Septentrional, indica a necessidade de serem augmentados, nas quantias, que referre no mesmo officio.

Causou isto forte debate, fundadas as duvidas, em que o Ministro fôra o mesmo, que propuzera o plano do decreto, que depois de um mez não tinha cumprido, e que lhe punha agora duvidas, que so pareciam tendentes a espaçar a sua execuçaõ. Alguns deputados defenderam energicamente o Ministro, e a final foi a materia remettida á Commissão Diplomatica para informar o Congresso.

Houve renhida discussaõ sobre a introducçaõ das aguas ardentes estrangeiras na ilha da Madeira, sustentando uns a sua necessidade para o fabrico dos vinhos, outros a ruinosa tendencia desta medida, para as aguas ardentes do paiz. Resolveo-se a final, que se admittissem, com o direito de 10.000 reis em cada pipa. Extendeo-se o mesmo ás Ilhas dos Açores.

198.^a Sessão. 5 de Outubro.

Recebeo-se da Secretaria da Marinha o interrogatorio, a que as Cortes mandáram proceder, e que foi feito pelo Corregedor da Corte e Crime, ao Conde dos Arcos, e a algumas outras pessoas vindas do Rio-de-Janeiro, a respeito da razaõ porque não vieram daquella Córte os papeis pertencentes ás Secretrias de Estado, e especialmente as correspondencias dos Diplomaticos, passou á Commissão de Constituiçaõ.

O Conde de Palmella envia um requerimento, acompanhado de muitos documentos, em que expõem, que havendo alcançado licença e passaporte do Governo, para passar á Italia, o não póde fazer, em consequencia da ordem das Córtes, que determináram, que estivesse

distante dez leguas da costa, não podendo atravessar este caminho, sem que o Augusto Congresso o permita. Passou á Commissão das petições.

O Sr. Ferreira Borges propôz, que se pedisse ao Ministro da Fazenda a sua opiniaõ: 1.º sobre a causa do desconto do papel moeda: 2.º sobre o remedio proprio de **minorar** ou **destruir** este mal, indicando **medida particular**, ou **geral**, que convenha tomar-se a este fim. **Approvedo.**

Leo-se o adictamento do Sr. Braamcamp ao artigo 173 da Constituiçaõ, no qual se estabelece, que devem todos instantaneamente obedecer aos mandados do Juiz, sob pena de ser tido como criminoso de resistencia, quem fizer o contrario.

Oppoz-se energicamente o Sr. Fernandes Thomaz, mostrando-se decididamente contrario ao principio de obediencia cega; e allegando o exemplo da legislaçaõ Romana. Lamentamos não poder copiar a luminosa falla deste illustre Deputado. O Sr. Freire foi a favor da emenda. Tomaram parte na questaõ varios deputados, e por fim se resolveo, que o addictamento formasse parte da Constituiçaõ. Mas havendo sobre a mesma materia outro adictamento a votos, em nova forma; a final se acháram regeitados; e se approvou a doutrina nas seguintes palavras propostas pelo Sr. Pinto Magalhaens.

“ Aquelle, que desobedecer ao mandado da Authoridade Legislativa, revestido das formulas, que a ley prescreve, se torna por isso culpado, e soffrerá as penas que as leys prescreverem.”

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Mudança de Ministerio.

Os nossos Leitores estão ja informados de se haver mudado o Ministro dos Negocios Estrangeiros em Lisboa : agóra temos de annunciar, que todos os outros Ministros fóram tambem removidos, nomeando S. M. os seguintes :

Para os Negocios do Reyno, o Desembargador Felippe Ferreira de Araujo e Castro. Para a repartição da Justiça, o Dr. Jozé da Silva Carvalho. Fazenda, o Dr. Jozé Ignacio da Costa. Guerra, Manuel Martins Pamplona.

Precedeo a ésta mudança o ter o Ministro dos Negocios do Reyno mandado perguntar ás Cortes, se El Rey poderia nomear um Conselheiro d'Estado para a Secretaria do Ministerio da Justiça, que por um decreto das Córtes de 23 de Agosto se desannexára dos Negocios do Reyno.

As Cortes respondêram pela negativa, mas na sessão 168, em que isto se resolveo, se fizêram acres observaçoens, sobre os motivos de tal pergunta, e consequencias desta doutrina.

Suscitou-se tambem nas Cortes grande queixa contra os demais Ministros, apontando alguns Deputados faltas consideraveis, como éra a de se não ajunctarem em Conselho de Gabinete, e deliberarem junctos sobre as materias de Governo Geral: não attenderem á má administração de Justiça, punindo os culpados ; &c. O Ministro da Fazenda, que tambem fôra comprehendido nessas queixas, principalmente por occupar mais de um emprego, expedio a 27 de Agosto uma portaria mui energica, para que os empregados publicos prestassem a devida attenção a suas obrigaçoens, mas como não passou de uma admoestaçã geral, não satisfez isso aos clamores, que se haviam suscitado nas Córtes.

Seguiu-se a isto a nomeaçã de novos Ministros, para todas as Repartiçoens, como fica dicto : o que evidentemente se deve at-

tribuir á defferencia, que houve, para com a opiniaõ das Cortes; posto que ellas não tomassem sobre isso alguma resolução formal; e pelo contrario, muitos Deputados exprimiram a sua opiniaõ, de que o executivo devia ser perfeitamente livre na escolha dos Ministros.

Este principio, que he verdadeiro, e que he de summa importancia guardar, para que as Côrtes se não intromettam nas attribuiçoens do Poder Executivo, deve porém conciliar-se com o dever das Cortes, em vigiar que as diversas authoridades cumpram com seus deveres, a fim de accudir aos abusos com leys convenientes. Inquiramos psis o modo por que isso se pôde effectuar; e nos explicaremos com um exemplo.

O Deputado Fernandes Thomaz, na sessaõ 189, expóz; que, tendo-se embarcado no Rio-de-Janeiro todos os papeis das Secretarias de Estado na fragata Venus, e determinando-se que ésta fosse para o Sul, passáram ao navio Gram-Para; que lhe constava, que ao depois se arrombáram, e se tiraram todos os papeis pertencentes ao Ultramar, entrando toda a correspondencia dos Diplomaticos. Propoz este Deputado, em consequencia, que se interrogasse o Conde dos Arcos, judicialmente, a este respeito, e que com toda a brevidade se passem ordens, para que do Rio-de-Janeiro se remetam estes papeis; participando-se ao Governo, que tanto da interrogação do Conde, como do resultado da requisição, que se faz dos papeis, se dê conta ao Congresso.

A subtracção desses papeis he um attentado escandalosissimo; a falta de providencias em tal caso um descuido criminoso nos Ministros; e o expediente proposto pelo Deputado, e approvado pelas Côrtes, mui necessario; mas isso he das attribuiçoens do Poder Executivo, e não das Côrtes.

Mas a questaõ he, se os Ministros não cumpríram o que deviam; devêllo-haõ fazer as Côrtes? Dizemos que não; porque estas não devem ingerir-se no executivo. Mas entaõ, perguntar-se-ha, deve ficar tam grande mal sem remedio? Dizemos tambem, que não: e exaqui como nos parece que as Côrtes de-

veriam proceder, para remediar o mal, e não entrar com tudo nas medidas, que pertencem ao Governo.

Perguntado o Ministro da Repartição competente, e verificado o facto da negligencia de se não haverem tomado medidas efficazes, em materia de tanta ponderação, deviam as Cortes logo formar processo ao Ministro culpado, que pelo facto da accusação ficaria suspenso : seu successor tractaria de remediar a negligencia passada ; e quando o não fizesse, fosse tambem asperamente castigado. Um ou dous exemplos destes fariam os Ministros diligentes ; sem que as Cortes se vissem na necessidade de dar ordens sobre cousas, em que o Executivo deve cuidar.

Deste exemplo, pois, queremos deduzir a regra, que, todas as vezes que algum empregado publico faltar a seus deveres, as Cortes se não intromettam em remediar por si mesmas o mal, salvo se o caso pedir providencias legislativas ; mas façam efficaz a responsabilidade do Ministro, a quem competia providenciar na conformidade das leys, ou participar immediatamente ao Congresso, que não tinha em tal caso ley porque se regulasse.

O mesmo he applicavel a outro facto, de se apresentar nas Cortes, na sessão 188, uma representação do Ouvidor do Conselho de Villa Nova da Gaia, expondo o descaramento com que numerosas quadrilhas de ladroens roubam as casas, e afugentam os moradores. Tal representação devia ser feita ao Governo : leys ha sufficientes para estes casos, e o Ministro da Repartição competente, deve responder pela sua não execução.

Terceiro caso ainda mencionaremos, e he o de Stockler. As Côrtes tomaram sobre si o mandar prender este homem, contra quem ha queixas da mais séria natureza ; e mandaram mais, que fosse um Ministro devassar delle nas Ilhas dos Açores. Tudo isto deveria ter feito o Executivo, e achando as Cortes, que se não fazia, deveriam incontinentemente proceder contra o Ministro da Repartição competente.

Igual comportamento deveria ter havido contra o Governador de Pernambuco ; a quem alguns Deputados das Cortes elogiám, por sua coragem, no debate da sessão 170 ; como se a coragem daquelle homem, no serviço militar, pudesse servir de escusa ás

atrocidades e tyrannias de que o accusam, no seu lugar de Governador.

Por uma resolução das Côrtes, na sessão 171, se mandou buscar a correspondencia dos Ministros Diplomaticos. Ora se o fim he saber por ella os crimes, que taes Diplomaticos commetêram contra a Regeneração da Patria, bem pouco ou nada se saberá disso pela tal correspondencia ; porque para o Brazil, e não para Lisboa, tam seus officios, e no Rio-de-Janeiro houve bom cuidado de dar cabo desses papeis assim o proprio expediente éra indagar do Ministro a razaõ, porque taes Diplomaticos não estão ja em Lisboa passando por um processo legal.

Devemos pois desenganar-nos, que o Systema Constitucional não progredirá, sem que a responsabilidade dos Ministros se faça perfeitamente efficaz : desta falta procedêram todos os abusos da passada Administraçãõ; e as Cortes nem tem tempo, nem lhes compete, o entrar em providencias particulares ; mas terãõ preenchido seus fins, quando não perdoãrem aos Ministros, nem sequer a menor conivencia com os abusos dos empregados publicos.

Premios aos benemeritos da Patria.

Publicamos ja a p. 228 do N.º passado, os nomes dos individuos, que, na cidade do Porto, começaram a gloriosa revolução, que trouxe com sigo a presente reforma de Portugal. Copiamos esses nomes do relatorio, apresentado, por ordem das Cortes, pelo Deputado Ferreira Borges, e se acham desta maneira:—

“ Manoel Fernandes Thomaz : Jozé Ferreira Borges : Jozé da Silva Carvalho : e Joaõ Ferreira Vianna : que fundãram uma sociedade em 29 de Janeiro de 1818. Aggregãram a si Duarte Lessa, em 10 de Fevereiro de 1818; Jozé Maria Lopes Carneiro e Jozé Gonçalves dos Santos Silva, em 3 de Maio de 1818 : Jozé Pereira de Menezes, em 6 de Julho de 1818 : Francisco Gomes da Silva, e Joaõ da Cunha Souto Maior, em 26 de Maio 1820 :

Jozé de Mello Castro e Abreu, em 5 de Junho 1820, Jozé Maria Xavier de Araujo, em 22 de Junho de 1820 : Bernardo Correa de Castro Sepulveda, em 19 de Agosto de 1820.”

Devemos porém notar, que falta aqui uma circumstancia, mui interessante para a historia desta revolução; e vem a ser, o modo por que os primeiros quatro se arranjaram; e não devemos omitir a nossos Leitores o que sabemos de boa parte a este respeito.

Foi no dia 27 de Dezembro de 1817, em um passeio nos arrabaldes da cidade do Porto, que Manuel Fernandes Thomaz, fallando com Jozé da Silva Carvalho, lhe propoz o arranjo desta sociedade, depois de reflexionarem muito sobre o decadente estado da Nação Portugueza, julgando mui conveniente haver um partido de homens, que evitassem a anarchia, em que a Nação ia a cair, e pudessem dirigilla a receber una Constituição liberal, de que muito precisava. Nestes termos, Fernandes Thomaz podio a Carvalho, que lhe lembrasse alguém, que pudesse entrar nesta empreza; e Carvalho mencionou a Borges, Lessa, Vianna, Gonçalves, Carneiro; e ajunctando-se os primeiro quatro, no mencionado dia 22, em casa de Borges, de manhaã; por occasião de uma visita, ali falláram todos, e na noite desse dia fizéram a primeira sessaõ, e continuáram depois, dirigindo e encaminhando a opiniaõ publica, e fazendo todos aquelles esforços, que foram capazes de produzir o dia 24 de Agosto de 1820.

Tendencia da Revolução em Portugal.

Foi, por muitos annos, objecto de assiduas lucubraçoens neste periodico, o mostrar a El Rey e a seu Governo, que os abusos na Administracão publica éram de tal magnitu4e, que se não podiam remediar, nem mesmo paliar, sem a total reforma do systema politico da Nação: e insistimos estrenuamente, que a não fazer o Governo as necessarias mudanças o povo faria a Revolução; e que, começada ésta pelo povo, uinguem poderia predizer os resultados.

Não fomos accreditados, pelo menos não se attendeo a nossos

avizos ; e porque annunciavamos, como fiel atalaia, que a revolução chegava, insensatamente nos accusavam os aulicos de chamarmos por ella, de a desejarmos de sermos inimigos d'El Rey, &c.

Chegou por fim essa revolução : e então dissemos, que ja não havia outra linha a seguir ; senão o identificar-se El Rey com ella, e seguir a sorte da Patria, accomodando-se aos successos, do melhor modo que fosse possível, não podendo nas revoluções escolher-se o bem absoluto, mas o relativo, ou o que he menos mau.

Isto mesmo não foi seguido, e os aulicos se persuadiram, que podiam, por meio de embustes, e subterfugios, oppôr-se á revolução, contrariálla e deitálla abaixo. Mas quando não houvessem outros indicios desses planos, bastava considerar quaes éram as pessoas, que appareciam em scena no Governo d'El Rey.

Figurava como primeiro o Conde de Palmella ; cuja politica he caracterizada pelo grande defeito de *vouloir toujours tromper* ; o mesmo que tinha tido parte na celebre proclamação da Regencia em Lisboa, contra os *rebeldes* do Porto. Claro está, que, com tal homem á frente dos negocios, as mais sinceras intenções d'El Rey se deviam tornar suspeitas.

Seguiu-se daqui o chamamento de umas Córtes no Brazil, que haviam ser constituidas por tal maneira, que só appresentavam um escaqueo de representação nacional ; e que por mais bem constituidas que fossem, indicavam uma seisação do Brazil, por se não contemplarem as Córtes de Portugal, nem se dar a Córte do Rio-de-Janeiro por sabedora de que em Portugal havia alguma revolução.

No entanto que isto se passava no Brazil, os Diplomatas Portuguezes nas Cortes Estrangeiras combinávam planos contra a regeneração de Portugal ; e affirmava-se mui abertamente, e sem que os amigos do Conde de Palmella o contradissem, que este Ministro do Brazil éra o primeiro movel dessas intrigas diplomaticas na Europa. Daqui crescêiam naturalmente as suspeitas, contra tudo o que provinha do Ministerio do Rio-de-Janeiro.

Arreventou naquella cidade uma commoção popular e da tropa, que, ja por sua violencia intrinseca, ja por que tinha sido precedida por outras semelhantes em varias partes do Brazil, forçou os Ministros de Estado, para fora de seus lugares ; e El Rey prometteo unir-se á Revolução, e pouco depois embarcou-se para a Europa.

Mas, para que este passo prudente e justo da parte d'El Rey fosse susceptivel de sinistras interpretaçoens, acompanháram-o para a Europa o mesmo Conde de Palmella, com o resto dos sequazes de seu Ministerio, e antes de chegarem a Lisboa ja todo o mundo apregoava, que esses homens haviam aconselhado a El Rey, que em vez de chegar a Portugal aportasse nas ilhas dos Açores, e dali tomasse suas medidas contra a Revolução.

Chega com effeito El Rey a Lisboa, e uaõ só ali havia ja noticia de todas essas intrigas, mas até uma carta de um desses aulicos que vinham com El Rey, em que convidava, para se unir a suas vistas, um dos corifeos da Revolução, actual membro da Regencia nomeada pelas Córtes.

¿ Que mais éra preciso para despertar os ciumes e o zêlo das Córtes ? As Córtes e todos os heroes da regeneração da Patria, se os seus receios contra os aulicos se verificassem, devíam temer o nome de rebeldes, e a sorte dos que arderam nas fogueiras do Campo de Sancta Anna. Era a salvação da Patria, éra a segurança de suas proprias vidas, quem os obrigava a guardar-se contra o que tam razoadamente devíam recear.

Mas nestes termos ¿ que fizéram as Cortes ? Naõ procedêram a infringir em seus opposcentes, as penas que indubitavelmente delles receberíam, se a revolução fosse derribada: a misericordia se offereceo áquelles que na sua proclamação ameaçaram vingança, e que a executariam (testemunha o Campo de Santa Anna) se houvessem ficado vencedores. Em vez de subterraneas masmorras, e prisoens incommunicaveis, o Conde de Palmella, e seus sequazes, só fôram prohibidos de viver em Lisboa, aonde poderlam com mais facilidade levar a diante suas intrigas. Sêja isto dicto, muito em louvor da revolução, que tem procurado, e tem até agora conseguido, obter a desejada reforma, sem sangue.

¿ E de que forma tem esses aulicos correspondido á misericórdia, com que as Cortes tractaram seus inimigos ?

Os folhetos contra a revolução publicados em Londres ; as conexoens dos protectores de taes folhetos com o Conde de Palmella e seu partido ; respondem amplamente á pergunta ; porque são factos publicos ; outros de natureza mais particular, em adequado tempo sairão á luz.

Mas, tornando ao fio do nosso discurso, ésta série de erros commettidos pelos perversos charlataens politicos, que cercávam El Rey, produzio o ciumed as Córtes, e fez mudar o character da revolução ; negando-se ao Soberano muitas cousas, que nem se meditava negar ao principio, nem se deveriam negar, se não fossem as intrigas desses aulicos, que déram motivo a tam funestas suspeitas.

A conhecida benignidade d'El Rey, seu character pacifico e bem fazejo, seu distincto amor pela Nação, o faziam superior a toda a suspeita ; e por outra parte, a decidida affeição dos Portuguezes pela dynastia da Casa de Bragança, dar iam a este Soberano toda a ascendencia nos negocios publicos, de que elle, em todos os tempos, se tem mostrado credor.

Mas, quando elle se acha rodeado de aulicos taes, como os que até aqui tem figurado no Governo, a precaução das Cortes he medida da mais urgente necessidade ; e ésta consideração serve a desculpar muitas decisoens das Córtes, que nós mesmos reprovamos, como inadmissiveis, se as cousas progredissem n'um estado regular da sociedade, em Portugal.

E para que não se supponha, que nós desejamos cegamente approvar, nem ainda desculpar, todos os actos das Córtes, por essa unica mas ponderosa razão da propria conservação, diremos a nossa opiniaõ ; e he, que em taes conjuncturas, deveriam as Cortes fazer a legislação perfeita, e suspender a execuçaõ daquelles artigos. em que houvesse perigo, até que este cessasse. Alludimos á composiçaõ do Conselho de Estado, e outras medidas de igual tendencia, que temos reprovado.

Outra causa tem contribuido, para alterar o character da revolução, dando-lhe mais a forma de Monarchia-Democratica, pelo

augmento do Poder das Cortes, e vem a ser a negligencia dos Ministros, mesmo dos nomeados pelas Cortes. Esta circumstancia tem obrigado as Córtes a tomar sobre si o despacho de muitos negocios, que deveriam pertencer ao Executivo; porque este não tem feito o que lhe cabia.

Eis aqui a demasiada tendencia á Democracia: Governo, que estamos certos não he adaptado ao Genio da Nação Portuguesa. Esta mudança a que chamamos um mal, he um dos effeitos das revoluçoens populares; effeitos imprevisitos, porque éra impossível prever as causas incidentaes, que tem occorrido, e cujas consequencias tambem se não podem prognosticar; porque dependem dos mais erros, que ambas as partes forem ao diante commettendo.

Cortcs de Portugal.

Lendo os debates no Diario das Cortes, observando os seus procedimentos, e meditando nas decisoes que adoptam, cada vez nos convencemos mais de sua utilidade.

Seria tam inutil como prepostero disfarçar, que existem nas Cortes Deputados, cujas opinioens se inclinam constantemente para o systema antigo. Mas longe de julgarmos, que isso he um mal para a Nação, pensamos, que dahi resulta algum bem; e só notamos que os Deputados Liberaes tem mostrado com esses, em alguns casos, demasiada coudescendencia.

As tentativas para salvar os Diplomaticos criminosos: os esforços para continuar a intolerancia: a defeza dos empregados publicos, accusados de prevaricação ou negligencia, caracterizam á face da Nação os Deputados, que são contra o Systema Constitucional; por mais que elles trabalhem em mascarar com especiosos argumentos suas ideas rançosas. Ao mesmo tempo, o resultado das discussoes prova a maioridade dos Liberaes nas Córtes, quando os argumentos satisfazem a Nação, de que todos os partidos são ouvidos com igual attenção; e nenhuma opiniaõ

he suffocada, posto que seja arguida, e convencida, em tanto quanto o espirito : de partido e a obstinação no erro são capazes de convicção.

Os sofismas dos argumentos de uns, o desejo de conciliação em outros, não permite que as Côrtes levem suas reformas ao ponto, que muitos, e nós mesmos, desejaríamos ; e ainda mesmo assim muito se faz e tem feito. A desgraça he, que o mesmo partido, que impede os melhoramentos, he o que por baixo de mão accusa as Cortes, de não fazerem mais do que fazem.

No entanto as Côrtes dam passos, que a todos convencem de sua utilidade. Basta lembrar o ex-Ministro Conde dos Arcos, o ex-Governador Stockler, prezos, e sugeitos a serem processados : exemplos inauditos na Administração passada, e que nunca tivèram existido, se o antigo Governo continuára.

O plano das Junctas de Governo do Brazil ; que estrondoso melhoramento nos negocios publicos da Monarchia.

A decisão das Côrtes, para que as eleições dos Deputados seja feita directamente pelo povo, sem a intervenção de primeiros e segundos eleitores intermediarios, com o que se abria tam ampla porta á corrupção.

A resolução de mandar vir do Brazil o Principe Real. A indagação sobre o modo de educação do Sr. Infante. ; Que passos tam essenciaes, tam importantes, para o melhoramento da Monarchia !

Fôram abolidos os Capitaens Mores, e as milicias licenceadas, como prelude para desfazer aquelle horroroso systema, pelo qual o Marechal Beresford, sob pretexto da defensa do Reyno, reduziria a Monarchia a um completo despotismo militar, que em poucos annos igualaria a politica dos Governos Asiaticos.

Não esquecem, no entanto, medidas collateraes, que servem para fortalecer o Systema Constitucional ; como foi a cerimonia de assistir El Rey a lançar a primeira pedra de um monumento no Rocio, em commemoração da Regeneração da Nação. A solemnidade foi conduzida com toda a pompa ; e depois houve um jantar publico, a que assistiram quatro centas pessoas ; e regosijos por toda a cidade de Lisboa.

Local das Cortes.

Tem-se discutido nas Córtes varios planos, sobre o procurar casa conveniente, aonde as Córtes tenham suas sessoens. Sêjanos permittido fallar neste incidente, e ajunctar mais a nossa idea, ás de outros muitos.

O palacio da Inquisição, offerece mui boas accommodaçoens, excepto o sallaõ aonde se devem ajunctar os Deputados ; ora para isto ha sobejo lugar no pateo aonde estavam os carcerees ; e o edificarsõmente ésta salla, deve ser cousa de pequeno custo, comparativamente ás demais casas, que se precisam, como saõ secretarias, quartos para as commissoens, officinas, &c. ; para o que o palacio he sufficiente.

Além da pouca despeza, apraz-nos a idéa consolodora, de ver erigido o Sanctuario da liberdade nacional, sobre as ruinas da superstição, e centro do despotismo.

Esta mudança seria de per si um monumento e symbolo da Regeneração de Portugal. O passageiro naõ olharia para este lugar, sem que sua imaginação fosse tocada do contraste.

Expedição para o Brazil.

Na sessaõ 166.^a das Córtes, se debateo a questaõ, sobre o mandar um corpo de tropas para o Brazil, segundo éra a opiniaõ de muitos Deputados, e conforme até ás intençoens d'El Rey. Com tudo, havendo mudado as circumstancias, e achando-se as Córtes melhor informadas sobre o modo de pensar da maioridade dos povos do Brazil, foi aquella opiniaõ grandemente modificada.

Os Deputados Carvalho, Abbade de Medroens, Gouveia Osorio, e outros, fóram de opiniaõ, que naõ éra preciso mandar tropa para o Brazil. Os Deputados Serpa Machado, Ferraõ e outros queriam que se mandassem unicamente tropas, para render as que estavam no Rio-de-Janeiro. O Sr. Fernandes Thomaz e ou-

tros opinávam por que se esperasse a chegada dos Deputados do Rio-de-Janeiro, para ouvir seu parecer, sobre a necessidade desta expedição.

Depois de varias opinioens se decidio, que fosse a expedição, mas naõ os 2.000 homens, que originalmente se tinha projectado ; e fossem somente 1.200 praças ; e que regressasse a tropa, que lá estava.

Ja dissemos, com o voto de alguns Deputados de Côrtes, que a uniaõ do Brazil com Portugal deve ser sustentada pela opiniaõ, e naõ pela força : assim éstas tropas só poderiam ser enviadas com utilidade, no sentido de render as que se acham no Brazil, e que naõ estiverem inclinadas a fazer aquelle serviço.

Devemos confessar, que o procedimento das Cortes, e as opinioens dos Deputados, que tem o character de mais liberaes, tendem a pôr as provincias do Brazil em igual pé que as de Portugal. Naõ bastam éstas boas intençoens, he preciso, outro sim, que os povos do Brazil estejam convencidos desta verdade : mas uma vez que se produza ésta convicção, ella será a verdadeira força, sem precisaõ de tropas.

Governo Provisional no Brazil.

Discussio-se ja e approvou-se nas Cortes a forma de Governos Provisorios, para as provincias do Brazil, como se vê do documento, que publicamos a p. 275,

Reduz-se o plano a estabelecer Junctas, cujos membros sejam escolhidos pelos eleitores de parochia de toda a provincia, que puderem vir á capiçal ; sendo o numero dos vogaes sette, nas provincias que d'antes tinham Capitaõ General ; e saõ —Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio-de-Janeiro, Rio-Grande do Sul, S. Paulo, Minas Geraes, e Matto-Grosso: nas outras sómente cinco vogaes. O Governador militar naõ terá outras attribuiçoens mais, que as dos Governadores das Armas das provincias de Portugal.

Ao depois diremos mais alguma cousa a este respeito ; por

ora contentamo-nos com expressar a nossa satisfação com a medida em geral, que nos parece a mais prudente, que éra possível adoptar nas circumstancias actuaes.

O primeiro beneficio, que resulta deste expediente, he terem provado as Côrtes o interesse, que mostram pelos povos do Brazil, abolindo a tyrannia dos Bachás, que com nome de Governadores assolávam aquellas provincias. A segunda utilidade consiste em tirar ao Ministerio a odiosa responsabilidade da boa ou má administração daquelles governantes; porque, deixando-se a sua escolha aos povos, de si mesmos elles se deverão queixar, caso os individuos não correspondam ao que delles se espera. A terceira vantagem he dar-se aos povos do Brazil a opportunidade de olharem por seus interesses; a occasião de se instruirem nos negocios publicos; e um motivo de adquirirem o character de cidadão, que até agora estava submergido no mero estado de subdito passivo.

Obtido assim este grande bem, tudo o mais são considerações secundarias, que poderaõ ser mais ou menos bem resolvidas, mas que não podem obstar essencialmente ao plano geral.

Uníram-se já ás Côrtes os Deputados pela provincia de Pernambuco, cujos nomes são :—Ignacio Pinto d'Almeida e Castro : Manuel Zeferino dos Santos : Pedro de Araujo Lima : Joaõ Ferreira da silva : Francisco Monis Tavares : Feliz Jozé Tavares Lyra : Domingos Malaquias de Aguiar : Pires Ferreira.

Tambem chegaram os do Rio-de-Janeiro; e são, Custodio Gonçalves Ledo : Luiz Nicoláo Fagundes Varella : Joaõ Soares Brandaõ ; O Bispo Titular d'Elvas : Luiz Martins Bastos : e o Bispo de Coimbra.

Destes, o Bispo de Coimbra ainda não tomou assento; e o Bispo titular d'Elvas morreo logo depois de tomar o seu lugar.

Os Deputados do Brazil começaram logo por entrar nas deliberações, sobre o que pertencia ao seu paiz; e os de Pernambuco mui principalmente clamando contra o Governador Rego e a favor das muitas victimas, que a tyrannia daquella Bachá tem sacrificado, sob o pretexto de desaffeição naquella provincia á uniaõ do Brazil com Portugal; pelo que opprime os individuos

e mancha o Brazil com uma nodoa, que, ainda que verdadeira fosse, convinha não assoalhar ; mas nenhuma outra cousa se podia nunca esperar de homens taes como Rego ; cuja ignorancia e habito do despotismo lhes não dá outra idea de Governo, senão a do mando absoluto, e uma submissão cega da parte dos subditos, tal qual se não encontra, nem mesmo n'uma corporação de Franciscanos, e que he incompativel com a sociedade de homens livres.

Os Deputados da Bahia, ainda não chegarau a Lisboa, e a Juncta daquella provincia informou as Côrtes, de que as eleições se tinham retardado, em consequencia das distancias, mas que se esperava pudessem partir no mez de Agosto.

A mesma causa se allega, pela tardança dos Deputados do Pará ; e no Maranhão não se tinham ainda jurado as Bazes da Constituição ; porque não foram ali notificadas officialmente. ; Porque razão senão perguntou isto ao Ministro do Ultramar, e se não fez responsavel por ésta ommissão ?

No entanto, se o systema constitucional não faz no Brazil os progressos, que se podiam desejar, pelo menos não dá passos retrogrados, e esperamos que o estabelecimento das Junctas Provisionaes de Governo lhe dê a consistencia, que he necessaria.

Havendo, porém, expendido as vantagens, que resultam ao Brazil das presentes medidas das Côrtes, pelo que, se os Brazi-lienses tem sentimentos de justiça, se devem mostrar gratos ; convém que não deixemos no esquecimento, pelo que sobre isto teremos de dizer no futuro, os interesses que Portugal tira desta uniaõ.

Primeiramente, he melhor que uma Nação consista de sette milhoens do que de tres milhoens de habitantes.

Depois, em ponto de finanças, a uniaõ do Brazil com Portugal pôde ser comparada a dous negociantes, ambos em miseravel estado de seus negocios : mas um tem dividas em somma de 90 milhoens, e com poucos meios de os satisfazer ; o outro tem uma divida de 15 milhoens, e amplos meios de os pagar. Está claro que entrando estes dous negociantes em parceria, o mais individado tira o maior proveito da sociedade.

A p. 284 publicamos uma conta do rendimento e despeza da provincia da Bahia ; e, apezar da miserrima administração passada, ha consideravel saldo a favor do thesouro, que sem duvida crescerá melhorando a administração, e não temos a menor duvida, que o mesmo se mostre em todas as mais provincias do Brazil. Ora em Portugal o que apparece he um deficit enorme, como dicemos no nosso N.º passado. Daqui se vê o proveito que Portugal tira de sua uniaõ com o Brazil, em ponto de finanças.

A p. 279*, publicamos tambem o estado da administração dos diamantes. Este artigo deve ser mui interessante a Portugal; mas daquellas contas se vê o miserrimo lucro, que tam precioso genero tem dado; pelo modo porque este negocio he manejado. Ha muito quem pense, que as Côrtes fariam o mais essencial serviço á Naçaõ, se abolissem essa pessima Administração dos Diamantes, da qual provêm aos habitantes do Districto Diamantino os mais inauditos vexames; quando o proveito he comparativamente tam insignificante, como se vê pelo preço medio de cada oitava, resultante do mappa que deixamos publicado.

Desejariamos, pois, que essas sobras das rendas do Brazil se aproveitassem realmente em beneficio de Portugal, e que não servissem de alimentar despotas, que opprimem o Brazil. Examinem as Côrtes os habitantes do Tejuco, e conhecerão o que elles soffrem com o despotismo annexo á Administração dos diamantes, o pouco que o thesouro nacional lucra com esse methodo; e a magnitude dos descaminhos pela exportação por contrabando dos mesmos diamantes.

O Deputado B. Carneiro olhou por uma face mui importante os interesses que Portugal póde tirar do Brazil; propondo, que ali se mandassem construir vasos de guerra. Neste ramo póde o Brazil ser de directa, e grande utilidade ao Reyno Unido; e a vantagem he tam grande, que se não deverá nunca perder de vista.

Conhecemos mui bem, que as Côrtes não pôdem fazer tudo de um golpe; mas convém, que se não deixem no esquecimento estes apontamentos.

Tractado de Commercio com a Inglaterra.

Observamos, no penultimo N.º deste Periodico, como melhoramento das cousas publicas em Portugal, a discussão, que houve nas Côrtes, sobre a interpretação do tractado de commercio com Inglaterra. O nosso louvor limitava-se unicamente á circumstancia de haver ja em Portugal meio de discutir, examinar e resolver as materias de importancia nacional, fóra do mysterioso segredo do gabinete, com o que se cobrem as intenções, muitas vezes sinistras, de perversos conselheiros.

Quanto á resolução, que neste ponto adoptaram as Côrtes, pôde ser objecto de justa controversia : quanto ao modo de proceder, nós mesmo duvidamos de sua verdadeira tendencia : mas tudo isto não tira a vantagem de haver ja um meio efficaz, por meio da representação nacional, para examinar os procedimentos do Ministerio ; o que nunca haveria, se não houvessem Côrtes.

Isto, que dissemos, excitou uma carta de um de nossos Correspondentes, a qual publicamos no fim deste N.º; o que fazemos de mui boa vontade ; porque he judiciosa, como o Leitor verá ; mas reservamos sempre a nossa opiniaõ, nestes interessantes pontos.

Em uma gazeta Ingleza (*Morning Chronicle* de 13 de Outubro) appareceu uma carta, justificando o procedimento das Côrtes, e o Redactor fez a ella suas observaçoens. Uma e outra opiniaõ merece grande attençaõ.

O escriptor da carta começa, expondo a situaçaõ relativa, quanto ao commercio das duas naçoens, pelos tractados de 1642, 1654, e 1703 ; pelo que respeita a importaçaõ dos panos de laã Inglezes em Portugal.

Depois examina o outro tractado de Dezembro de 1703, conhecido pelo nome de Methuen, em que se funda toda a questãõ actual ; dizendo-se ali :—

“ Que seria permittido aos Inglezes a introducçaõ dos panos de laã e outros artigos, com a condiçaõ, que os vinhos Portuguezes seriam introduzidos em todos os portos da Gram Bretã

nha, pagando de direitos a terça parte menos do que os vinhos da França.”

Então os direitos, sobre os panos de laã Inglezes, se estabeleceram a 30 por cento, como os da nação mais favorecida, que eram os Hollandezes.

Passa depois o escriptor da carta, a examinar o tractado de 1810, nos artigos 15 e 26; sobre cuja interpretação resta a presente disputa.

O artigo 15 estipula, que as mercadorias Inglezas pagaráo nos portos de Portugal 14 por cento de direitos; porém, diz o escriptor, nisto se não incluíram as fazendas de laã; o que se conhece não só do espirito dos tractados precedentes mas do artigo 26 deste mesmo tractado, aonde se declara, que ficam sem alteração as estipulaçoens contidas nos tractados antecedentes, quanto á admissão dos vinhos de Portugal, de uma parte, e dos panos de laã Inglezes, da outra, (Veja-se o Correio Braziliense Vol. V. p. 129)

Daqui conclue o escriptor, que o artigo 15 do tractado de 1810 não comprehende os panos de laã; e tanto assim, que ainda depois do tractado esses panos continuáram a pagar no Brazil o direito de 30 por cento, pelo decurso de tres annos, até que pelo decreto de 5 de Maio 1814 se reduziram esses direitos de 20 a 15 por cento: e isto contra a Consulta do Conselho da Fazenda em Lisboa, na data de 28 de Setembro de 1813.

O escriptor copia depois o parecer da Commissão das Cortes a este respeito, e sua decisaõ; a qual justifica plenamente, quanto ao direito, e se inclina tambem a approvar quanto ao expediente politico.

O escriptor da carta, que parece pelo contexto ser um Inglez, e a data de Lisboa aos 22 de Setembro, conclue assim:—

“ Ninguem se regosija mais do que nos, quauda os nossos compatriotas obtem vantagens no commercio, ou novo mercado para suas manufacturas; porém os tractados commerciaes, para darem satisfacção e serem duradouros, devem ser justos, perfeitamente equalizados e reciprocos. Os Portuguezes tem visto que o nosso Ministro de Finanças, sempre que lhe serve á sua

conveniencia, levanta os direitos no vinho do Porto a 55 libras por pipa ; isto he 200 por cento, sobre o primeiro custo, sem tomar em consideraçãõ, que os direitos que nós pagamos em Portugal são fixos e estacionarios, e naõ tem proporçãõ alguma, com os que se cobram nos nossos portos. Felizmente para os Portuguezes, estes excessivos direitos naõ tem diminuido o consumo do vinho do Porto na Gram Bretanha, que por muitos annos tem sido de 20 a 25 mil pipas annualmente : e com tudo tem impedido o seu augmento, e induzido as pessoas nisso interessadas a crêr, que nós obramos por principios arbitrarios. Nós parecemos temerosos de mostrar aos Hespanhoes, assim como aos Portuguezes, o menor signal de approvaçãõ, a respeito das ultimas mudanças, felizmente effectuadas em seus respectivos Governos. Aos 24 de Agosto passado, anniversario da gloriosa revoluçãõ do Porto, Mr. Ward, nosso Enviado em Lisboa, foi convidado, com o resto da Côrte, em honra do dia, que se intentava celebrar. Mr. Ward naõ aceitou o convite, allegando, que naõ tinha character formal como Enviado ; mas poucos dias depois, apparecendo como tal, apresentou uma reclamaçãõ, a favor de certo navio, que havia sido condemnado nos tribunaes regulares. ¿ Que maior insulto se podia offerecer ao Governo e Povo Portuguez !”

Até aqui o escriptor da carta. O Redactor da gazeta, fazendo a isto seus commentos, concorda com o escriptor da carta, em que a resoluçãõ das Cortes foi exactamente na conformidade dos tractados ; mas nega, que as Côrtes obrassem segundo os principios da saã politica ; porque um tributo de 30 por cento na importaçãõ de manufacturas estrangeiras, naõ he capaz de proteger as fabricas do paiz, e tornar o paiz fabricante. E continua dizendo, que ainda no ponto de vista de augmentar as rendas do thesouro nacional, este expediente he máo ; porque priva o consumidor de se valer do uso dos panos Iuglezes, quando os naõ tem seus. Dahi alega com o exemplo da Inglaterra, que tendo seguido o mesmo systema de carregar de tributos as fazendas estrangeiras, sempre tem perdido com isso.

Se houveramos de decidir a questaõ, sem duvida nos inclinari-

amos a ésta parte. pelos principios tam bem desenvolvidos por Simonde na sua *Economia Politica*, de que temos dado uma traducção em varios N^{os}. deste periodico : mas se isto he um erro (como pensamos que he) assas desculpa tem as Córtes de Portugal em seguir o exemplo da Inglaterra, em pontos de economia politica no ramo commercial, que se suppoem mais bem entendido aqui, do que em nenhuma outra parte do Mundo.

Quanto ao direito de qualquer nação, em regular éstas materias como melhor entender ; isso até nem entra em questaõ : mas quanto ao modo de proceder das Córtes, a cousa não he igualmente clara. As naçoens, sejam grandes sejam pequenas, tem todas iguaes direitos : assim como bem observou um membro das Cortes, que se Inglaterra não consultava Portugal, para augmentar os direitos nos vinhos do porto, Portugal não tinha obrigação de consultar a Inglaterra, para augmentar os direitos nos seus manufactos de laã.

Isto verdade he : mas ainda que todos os homens tenham iguaes direitos, a prudencia pede que um homem de poucas posses não vá pôr uma demanda a outro homem, que he poderoso, sem primeiro tentar o recuperar o que pretende ser seu, por vias amigaveis ; e isto por obvias razoens, que todos conhecem.

Disputas desta natureza causam azedumes entre as naçoens ; e antes de usar do direito, se deveria alhanar o caminho para evitar discussõens. Portugal não está em circumstancias de provocar contendas com outras naçoens, quando se vê que ellas buscam pretextos para arruinar a presente ordem de cousas em Portugal e Hespamha. Isto são consideraçoens de prudencia, não de direito ; e quem sabe evitar o perigo não mereee menos louvor por sua sagacidade, do que quem arrostra com elle por sua coragem.

Supponhamos, que se descobre, que a Inglaterra conrompeo os Ministros Portuguezes, para obter a diminuição dos direitos, de que se tracta. A Inglaterra allegará, que comprou essa graça ao Governo Portuguez, e nós ficaremos com o labeo de haver-

VOL. XXVII, N.º 160 xx

mos vendido aos estrangeiros nossos direitos e interesses. He por tanto mais honroso, que essas cousas se accomodem, antes do que se disputem.

Colonia de Suissos no Brazil.

He mui importante para o credito e honra do nome Portuguez, que as Cortes da Nação sáibam o que se passou em Londres, a respeito da Colonia de Suissos no Brazil; e esperamos, que sobre esta materia se dem algumas providencias.

Aos 27 de Septembro houve um ajunctamento dos Suissos, residentes em Londres, para deliberarem sobre o estado miseravel de seus patricios, que tinham ido estabelecer-se no Brazil, sobre a protecção do Governo daquelle paiz. Leo-se o relatorio da Commissão, nomeada em um ajunctamento anterior, para expôr o estado daquella Colonia.

Este relatorio, que he demasiado longo para podermos inserillo por extenso; começa expondo os motivos desta associação caridoza, para soccorrer seus infelizes compatriotas no Brazil; cuja colonia foi visitada por Mr. Schmidtmeier, a fim de poder correctamente informar ésta associação, e ajunctava o relatorio uma copia do tractado entre S. M. Fidelissima e o Cantão de Friburgo, para a formação desta colonia no Brazil.

As pessoas emigradas montavam a 2.000, homens, mulheres e crianças; iam debaixo da protecção do Governo Portuguez, e sob condiçoens e regulamentos assás proprios. A Commissão não imputa ao Governo, o que os emigrados soffríam no decurso da viagem, nem a falta de preparativos para os receber no Brazil: politicamente se attribue isto a causas accidentaes, a não estarem os matos roçados, e as terras limpas para receberem os novos habitantes; pelo que ainda na data das ultimas noticias se achavam muitas familias em estado de não poderem procnrar sua subsistencia, e sem saberem que terras ou porção de terras cabia em sorte. Alguns, depois de terem roçado e limpado terras, disséram-lhes que pertenciam a outrem; e foram conse-

quentemente obrigados a começar de novo os seus trabalhos em outra parte.

O descuido e negligencia, neste ponto, he evidente, mas a Commissão, passando por isso sem fazer observação alguma, sómente expressa a sua esperança de que S. M. Fidelissima fará com que seu Governo ponha em execução suas benevolas intenções, significadas no tractado; principalmente pelo que respeita as terras concedidas á municipalidade da colonia, melhora-mento das estradas publicas, e medição dos terrenos, assim como a clara verificação das datas aos diversos occupantes.

A Commissão louva positivamente os esforços charitativos de muitos individuos no Brazil, a favor das viúvas e orfaãos de alguns desses colonistas, que tem morrido; mas assevera, que esses socorros não são sufficientes; e muitos dos colonistas teriam morrido de miseria e desesperação, se não fosse a firmeza e bom manejo do Clerigo, que acompanhou a Colonia, do Commissario de Policia, e outras pessoas da mesma colonia, que confortam, animam e dirigem os colonistas. Conclue a Commissão propondo uma subscrição, ou contribuição voluntaria, para o auxilio daquelles colonistas no Brazil.

O Ajunctamento approvou o relatorio; e que se participasse isto aos Suissos em Paris, e a um Committé de Suissos, que ja existe, para o mesmo fim, no Rio-de-Janeiro. E procedeo-se á collecta, que foi logo assas abundante, para dar esperanças de seu bom exito.

Podiamos notar aqui, que, a pezar da moderação com que neste Ajunctamento se fallou dos culpados nas desgraças daquelles emigrados Suissos, nós temos bastantes informações particulares para dizer; que desde o seu alistamento na Suissa, ate o seu estabelecimento no Cantão Gallo, houve uma continuada prevaricação da qual resultou toda a miseria dos colonistas.

Pede pois a honra nacional, pede o interesse da população do Brazil, d'onde as queixas daquelles infelizes Suissos, e a publicidade de seus soffrimentos deve afugentar os Europeos, que para ali quizessem emigrar; o indagar-se sériamente ésta materia, e dar aos culpados tal castigo, que com elle se lave a honra da Na-

ção, e que por elle tambem veja a Europa, que ha verdadeira intenção de proteger os emigrados para o Brazil, contra as concussoens e prepotencias dos empregados publicos.

Examine-se o modo porque o Negociador Portuguez na Suissa empregou o dinheiro, destinado a fazer transportar os colonistas, com toda a commodidade, e não apinhoados em navios, aonde adquiríram molestias contagiosas, de que tantos morreram.

Examine-se porque, havendo tantas terras devolutas no Brazil, se comprou por alto preço uma fazenda a um particular, para nella fundar a colonia.

Examine-se porque, quando os colonistas chegarão ao Brazil, não estavam promptos mantimentos para os sustentar; transportes para os conduzir ao lugar de seu destino, e accommodaçoens convenientes; assim como demarcação feita dos terrenos, que se deviam dar a cada familia; e regulamentos arrançados para a distribuição das terras divididas em datas, e demarcadas.

Se as Côrtes deixárem passar sem exame um facto destes, tam conspicuo no Mundo, mal pode a Nação esperar lavar-se da noçoa, de ser cumplice, com os culpados nas desgraças daquelles colonistas: nem o Governo esperar, que haja alguma util emigração para o Brazil, em quanto durar a lembrança de tam cruéis prevaricaçoens.



Monte-Vedio.

As ultimas noticias do Rio-da-Prata são de Montevedio 1 de Agosto. Houve naquella praça uma revolução de importante natureza, havendo-se aquella provincia declarado parte do Brazil. Aos 15 de Julho se convocou uma assemblea de representantes do povo, para considerar a alternativa, ou de estabelecer um governo independente, ou unir-se ao Brazil. Escolheu a assemblea este segundo expediente, mas não se dizem ainda as condiçoens; só se menciona, que se manterão ali 6.000 homens de tropas Portuguezas, para protecção do paiz: a parte do exerci-

to acampada fóra da praça, descontente pelo atrazo de 22 mezes no seu pagamento, avançou amotinada para os portoens da fortaleza, que forçariam, se o General Lecor não os accommodasse, promettendo-lhe o pagamento dos atrazados dentro de um mez.

Ha quem diga; que a posse de Monte-Vedio não vale a pena do sacrificio de manter ali 6.000 homens. Nós somos de opiniaõ contraria; porque julgamos a accessã de Monte Vedio mui importante ao Brazil, e porque, em vez de ter tropas em outros pontos do Brazil, aonde o povo, n'uma constituiçã livre, he mui capaz de se defender a si mesmo, as tropas devem ír para as fondeiras, aonde são necessarias; porque sem ellas nem se pode manter Monte-Vedio, nem guardar as fronteiras do Rio-Grande, contra as incursoens dos povos, que vivem em anarchia, nas margens do Uruguay e Rio-da-Prata.



AMERICA HESPANHOLA.

O Poder Hespanhol na America parece estar ao ponto d expirar, nas duas partes em que tinha ainda alguma firmeza, que são o Mexico, e o Peru.

A mesma tropa da guarniçã de Mexico significou ao Vice-Rey, Apodaca, que devia cessar de governar, e nomeáram em seu lugar o Marechal de Campo, D. Francisco Novella. No meio desta discordia entre os mesmos Hespanhoes, os insurgentes, debaixo de Ituribe e outros chefes, correm impunemente as provincias, e até tem bloqueado a importante praça de Vera-Cruz, aonde deram um assalto, na verdade mal succedido, porem que mostra a confiança, que os insurgentes tem em suas forças. Antonio Lopez Santa-Anna he o General dos insurgentes, que commanda juncto a Vera-Cruz, e intimou ao Governador, Davilla, aos 27 de Julho, que se rendesse, o que não foi attendido, visto terem os sitiantes sido mal succedidos nesse seu ataque. O mais he, que o máo estado das cousas dos Hespanhoes no Mexico, tem ja causado na ilha de Cuba grande impressã. Começa ali a duvidar-se da possibilidade de continuar aquella

ilha dependente da Hespanha, julgando uns que deve formar governo separado, outros que virá a pertencer á Gram Bretanha,

No Peru, evidentemente se vai a extinguir o poder Hespanhol. O General Chileno Arenales, teve uma acção juncto a Pasco com o General Realista Riccafort; esste perdeu uma perna, e toda sua divisaõ ficou morta, ferida ou prisioneira. Antes que o General em Chefe Chileno (San Martin) soubesse desta victoria, que os seus tinham alcançado, o Vice-Rey de Lima, que della teve informaçãõ, propoz um armisticio, para se tractar da pacificaçãõ: foi isto concedido pelos Chilenos, e as condiçoens sãõ as seguintes.

1. Suspender-se-hãõ as hostilidades entre as partes contractantes, durante o termo de 20 dias, contando daquelle em que se ratificar o presente armisticio. As divisoens de ambos os exercitos conservaraõ as possessoens, que occuparem ao tempo em que lhes for notificada a ratificaçãõ do presente armisticio; e as suas partidas naõ avançaõ além das linhas, a que presentemente se extendem.

2. Se o sobredicto termo de 20 dias naõ for sufficiente para preencher o objecto a que se propõem, poder-se-ha extender quanto sêja necessario para este effeito.

3. Logo que o armisticio for ratificado, Suas Excellencias, o Senhor D. Jozé de Lacerna, e o Senhor D. Jozé San Martin, accompanhados por dous dos membros da Juncta de pacificaçãõ, erigida no Peru, e de outras pessoas em que se concordar, teraõ uma entrevista, no dia e lugar, que se convencionar, a fim de se removerem as difficuldades, que existem para com cada uma das partes contractantes; e ambas as commissoens poderaõ immediatamente passar ao arranjamto de um armisticio definitivo.

4. Se, por alguma fatalidade imprevista, as duas partes contractantes naõ puderem chegar á mutua boa intelligencia, naõ se renovaõ as hostilidades sem dous dias de previa noticia, para fechar o armisticio.

5. Suas Excellencias o Senhor D. José de Lacerna, e o Senhor

D. José de San Martín, ratificado este armistício, dará ordens, respectivamente, para que os precedentes artigos sêjam escrupulosamente observados.

Dado em Punchaneao aos 23 de Maio ; de 1821 ; e ratificado no mesmo dia.

He mui possível, que deste armistício se não siga ainda a separação do Peru ; mas ésta offerta para capitulação da parte do Governo do Peru ; prova que esse acontecimento deve estar mui proximo.

O Governo de Chili publicou uma proclamação, em data de 13 de Junho, pela qual declara em bloqueio somente as costas do Peru, deste latitude 11 grãos e 58 minutos Sul, até os 13 grãos e 51 minutos. Parece que esta restricção foi feita, em consequencia de disputas, que tem havido, com o Comodoro Inglez, naquella estação, que se queixa de os Chilenos haverem tomado vasos Inglezes, que se não destinavam a portos do Peru em actual estado de bloqueio, e com a presença de uma força naval sufficiente para sustentar tal bloqueio. Lord Cochrane, o Almirante dos Chilenos, impunha contribuiçoens aos navios, que se destinavam a portos, comprehendidos no bloqueio geral antes proclamado ; e alegava a mesma doutrina, que os Inglezes sustentaram durante a ultima guerra com a França. O Comodoro Inglez, não admite para com os Chilenos, os mesmos principios de Direito das Gentes, que sua Nação ha poucos annos sustentara.

Com tudo o Comodoro Inglez parece accommodar-se com o bloqueio, como agora se propõem.



ESTADOS-UNIDOS.

Entre os notaveies acontecimentos do nosso seculo, não he pouco attendivel, para a historia, o factio de tentarem os Americanos dos Estados Unidos formar uma colonia nas costas occidentaes de Africa. Esta empreza, primeira em sua especie, se disse ter em vista o philantropico projecto da civilização dos

Africanos : mas como os Americanos intentassem estabelecer-se mui perto de Serra Leoa, a colonia Inglesa ali julgou que a sua philantropia não devia ser interrompida pela philantropia dos Americanos. Estes attenderam ás representaçoens da colonia Inglesa : e de Sherborough, aonde meditavam alojar-se, mandaram um destacamento pela costa até a embocadura do rio Mesurada, em busca de outra posiçaõ. No entanto continuaram os Americanos no mesmo lugar ; por não permittir a estaçaõ a projectada mudança ; e conservaram-se em boa harmonia com os Ingleses.

Publicou-se nos Estados Unidos o documento authenticico, pelo qual D. Jozé Callavia, como Commissario do Governo Hespanhol, entregou ao General Jackson, como Commissario do Governo dos Estados Unidos, a provincia das Floridas. O documento he datado do dia da posse, 7 de Julho de 1821 ; e por elle se absolvem os habitantes de sen juramento de fidelidade a El Rey de Hespanha.

He assim, que pela prudencia de seu Governo, seguraram os Estados Unidos o seu territorio pelo Sul, augmentando seus limites, livrando-se de um vizinho com quem tinham disputas, e abrindo para si o commercio do Golpho Mexico, que daqui em diante ninguem poderá fazer com a mesma vantagez dos Estados Unidos.



HESPAÑHA.

El Rey voltou de San Ildefonso para Madrid, aos 22 de Setembro ; e nesse dia abriram as Cortes a sessaõ preparatoria, por um discurso do Presidente da Deputaçãõ Permanente ; informando os Deputados, que isto éra uma convocaçaõ extraordinaria, e que ella confundiria de novo os inimigos internos e externos da Constituiçaõ, vendo o Monarcha unido em sentimentos com seus subditos. Aos 23 de Setembro houve a segunda sessaõ preparatoria, em que a Commissaõ de Poderes referio,

quaes éram as provincias do Ultramar que tinham mandado Deputados ás Cortes, e quaes as que nem se quer tinham pensado em fazer eleições. Depois de longo debate se resolveo, que não se admittissem supplentes senão pelas Phillipinas e Peru.

As agitações internas na Hespanha, sem duvida tem sido mui exaggeradas nas gazetas Francezas ; e com tudo essas agitações fóram suficientes para que a Deputação permanente julgasse necessaria a convocação extraordinaria das Cortes. A prizaõ do General Riego he sem duvida o effeito do choque de partidos, e o Chefe Politico de Madrid, San Martin, abate com mão pezada todos os opposentes do Governo. Mandou fechar o Club de Fontana d'Oro, muitos dos oradores daquella sociedade foram presos, e o dono da casa mettido em dura masmorra. O mais he, que as Cortes sendo chamadas extraordinariamente, só podem deliberar nos pontos para que fóram convocadas. Com tudo, se o Governo tende ao despotismo, a melhor parte da Nação está decidida pela liberdade.

No meio disto as Côrtes se ácham empregadas em discutir o plano da nova distribuição das provincias, porque a antiga, seguindo a divisaõ dos reynos, que fóram gradualmente consolidados na Monarchia Hespanhola, mal se adaptava ao presente systema. O principio adoptado para a divisaõ, he geralmente approved ; e as discussões versam só quanto á sua applicação nas particularidades. Os Hespanhoes, mais prudentes do que os Francezes, na sua repartição de departamentos, evitaram a confusaõ e repugnancia á medida, que resulta da mudança de nomes : assim os nomes das provincias de Hespanha, são os mesmos das cidades, que se escolhem para capitães, e com esta circumstancia, aparentemente trivial, se evitam grandes ciumes entre os Governos municipaes, e desgostos nos mesmos povos. O maximum para os habitantes, que devem constituir uma provincia he de 400.000 ; o minimo he de 100.000. Para melhor se evitarem os ciumes e ideas de preferencia segue-se a ordem alphabetica dos nomes. A despeza total do governo civil

das provincias, segundo o novo arrançamento, he calculada em 5:349.500 reales.

El Rey, tendo ouvido o parecer do seu Conselho de Estado concedeo o Placito Regio á Bulla de Sua Sanctidade, para a secularizaçãõ perpetua das freiras; ésta Bulla he concedida no mesmos termos e exige as mesmas formalidades, que trazia anterior para a secularizaçãõ dos frades.

Pelas noticias de Gibraltar se sabe, qual he o fructo do systema prohibitivo de commercio, que o Governo Hespanhol tei adoptado. O contrabando vem a ser um ramo de industria e arte que se aperfeiçoa á proporçãõ que as leys se fazem mais severas. Os enormes direitos nas fazendas estrangeiras, em vez de animar as fabricas nacionaes, augmentam os lucros do contrabandista e privam, pelo contrabando, o thesouro de receber o rendimento que cobraria em modicos direitos de entrada; e em grand proveito de pouco negociantes de Gibraltar.

¿ Quando aprenderaõ as naçoens a deixar de fazer esta guerra de alfandegas a seu mutuo commercio ?

Achamos em um Jornal Hespanhol um sumario estadístico da populaçãõ de Hespanha, e do que ainda os Hespanhoes continúam a chamar suas Colonias; e apresenta o seguinte resultado.

O Reyno de Hespanha contem 10:372.000 habitantes, esphalhados por uma superficie de 24.661 milhas quadradas. As Colonias, em 669.094 leguas quadradas contam 17:700.000 habitantes, distribuidos da maneira seguinte.

	leguas quadradas.	Habitante
Nova Hespanha	118.477	7:550,000
Guatimala	53,089	1:200,000
Cuba e Florida	115.039	592,000
Puerto Rico S. Domingo	2.805	493,000
Nova Granada.....	80,433	1;600,000
Caracas	64.561	900,000
Peru	60.172	1:500.000
Chili	92,000	900.000

La Plata	144.955	1:100.000
Phillippinas	13,888	1:740.000
Mariannas	1,425	80:000

As rendas de Hespanha, em 1817, montavam a 620:000.000 reales. A sua força militar a 262.000 homens, dos quaes 110.000 estavam nas Colonias, A frota era composta de 283 vasos, 43 dos quaes éram navios de linha,

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre o tractado de Commercio, entre a Inglaterra e Portugal.

Snr. Redactor do Correio Braziliense !

No N.º passado de seu respeitavel Periodico, he enumerado entre os melhoramentos mais importantes, o debate das nossas Côrtes, e sua decisaõ sobre o artigo 26 do tractado de Commercio de 1810. Ainda que he sem duvida um melhoramento, permitta-me dizer, que não deixa de se conhecer, pelo relatorio da Commissaõ, e outros principios mais, que elle com justiça e legalidade precisa fazer-se mais completo, segundo o espirito e tençaõ das partes contractantes daquelle tractado.

O relatorio diz :—“ Que o tractado, que serve de guia áquelle artigo, he o de Methuen, o qual não estipula direitos certos nas fazendas de laã da Gram Bretanha ; e diz mais, que se lhe pôdem lançar novos, e aquelles que se julgarem a proposito ; que os vinhos estão pagando na Gram Bretanha enormes direitos ; duzentos por cento :—Que na injusta e mal entendida reduccaõ, que se fez dos direitos a 15 por cento ; a renda publica tem soffrido enorme desfalque ; cerca de tres milhoens em oito annos, a beneficio das dictas fazendas. A vista de tudo isto, parece que a justiça e a razã pedem, em lugar de 30, que as fazendas de laã antes pagavam, se estipulasse 45 ou 50 ; a fim ao menos de recuperar o perdido, que não podemos esperdiçar ;

maiormente quando estes direitos são sobre uma modica avaliação ou factura, a mais das vezes simulada.

Como o tractado de 1810 he fundado, segundo nelle se diz, nas bazes de reciprocidade, e mutua conveniencia, 30 e ainda 50 por cento de direitos nos lanifícios, e da maneira que fica dicto, he nada para contrabalançar aquelles, que os nossos vinhos aqui págam, e com o enorme desfalque, que temos soffrido, ficamos, sim melhor, porém muito além de gozarmos mutua e reciproca vantagem, neste remendado artigo.

Em quanto a maneira e modo, com que os direitos de um e outro genero são estabelecidos e arrecadados, não se pode ignorar, que ficamos ainda muito mais distantes daquelles principios, que constituem as bazes do tractado: e para que exista alguma reciprocidade, precisa-se da nossa parte uma bem apurada consideração, para que elles sejam lançados com igual exactidão, e se recébam livres dos custunados e bem sabidos abusos.

Os vinhos, dous ou tres dias depois da sua descarga na Gram Bretanha, são medidos por um official da alfandega, e ontro da Excisa: vê-se e confere-se a quantidade, e o Governo logo se faz credor de 7s. 7d. por gallão, não se reexportando para paiz estrangeiro; quer o vinho sêja bom ou mau, quer elle se avarie, ou se tenha tornado vinagre; e tam zelosos são de seus interesses, que se fôrem exportados para melhor mercado, de um a outro porto da mesma Gram Bretanha, no caso de se perder a embarcação, o carregador he responsavel ao Governo pelos seus respectivos direitos, não obstante fôrem debaixo da sua guia, e perder o dono seu capital.

Eis aqui a maneira e modo, como se extrahem os direitos de nossos vinhos, na Gram Bretanha, sem que pôssa haver dolo na sua arrecadação; e ninguem duvidará ser com a maior exactidão, apurado zêlo, e mui differente da maneira e modo, com que em Portugal são extrahidos os das fazendas de laã. Estas pelo contrario pagam seus direitos segundo a qualidade, e sabendo tambem na Gram Bretanha lançar direitos na qualidade, fazendo-lhe conta, como succede nas aguas ardentes, e outros generos, de igual consideração, nos vinhos, que se distinguem em maos,

inferiores, bons, e superiores, e por conseguinte diversos preços, pagam seus direitos na quantidade: e ¿ porque não pagarão igualmente as fazendas de laã em Portugal os seus direitos na quantidade, calculando tanto por covado? Isto nos será de grande vantagem, e de igual reciprocidade. Pagando as fazendas de laã os direitos na qualidade, quer ésta se estabeleça por uma avaliação ou factura; sabe-se e a experiencia tem mostrado, que são tam faceis as fraudes e abusos, que, além da desigualdade he preciso mui particular sentido, para que se faça a sua arrecadação exacta; e sem que a renda publica sêja prejudicada.

Depois disto os direitos dos vinhos na Gram Bretanha não estando sujeitos a avarias, como estão os das fazendas de laã em Portugal, quer ellas tenham sido avariadas antes da sua descarga, ou pela detençaõ nos armazens, não se pôde negar ser tambem em nosso prejuizo; e para que o haver em Portugal tal consideração, quando sabemos que não contentes com illudir a competente administração de outras muitas formas, tem chegado até ao ponto de humedecer, quanto seja sufficiente, aquellas fazendas que não correm maior risco, a fim de serem favorecidas nos direitos, como se avariadas estivessem?

Todas éstas circumstancias, todas estas desigualdades e desvantagens, que o antigo Governo devia e tinha tempo de saber para nos melhorar, antes de ser tam generoso, julgo não serem de pouca monta; para que o Sr. Redactor se digne manifestar por meio do seu erudito Periodico, na persuasão de que são de utilidade, para quando se julgue conveniente melhorar aquelle referido artigo; unico objecto desta minha ousadia.

Longe de mim querer, com estas toscas observaçoens, insinuar a mais leve falta de respeito e consideração aos nossos mui dignos, sabios, e bem intencionados Representantes, que tam zelosos e indefatigaveis tem sido em melhorar tanto a nossa condicção, mas todos sabemos, que elles tem ideas liberaes, desêjam ouvir a todos, não tem estado ociosos; e que estas particularidades ninguem as pode saber, senão quem tem experiencia, ou he informado pelos que a tem.

Não duvido toda a via, que houvesse de sua parte alguma delicadeza e attenção, pelas circumstancias em que ainda nos achamos, para não irem por óra mais avante, na emenda daquelle artigo; mas o seguinte factó mostrará, que na Gram Bretanha estabelecem direitos, quando lhe parece, com toda a sem cerimonia, em nosso prejuizo, e contra o que nos promettêram; e por isso he justo que imitemos tam bom exemplo, para fazermos o mesmo quando assim nos convenha.

As laãs éram admittidas na Gram-Bretanha livres de direitos, e ha cerca de dous annos que estabeleceram o direito de 6d. em arratel, na importação de todas em geral, sem distincção, a fim de favorecerem as de sua propria industria. Promettendo-nos a Inglaterra, no artigo 19 do tractado de 1810, de nos tractar como a nação mais favorecida, por aquella deliberação, á primeira vista mui igual, vê-se que, sem delicadeza ou attenção alguma, decretaram a prohibição de nossas laãs, e favoreceram as de Hespanha e Alemanha; deixando-nos em peor situação.

Pela minha carta, que se dignou inserir a p. 510, Vol. 26., se ve a desgraça em que o descuido tem posto as nossas laãs, e por isso a differença, que ha de seu preço áquellas de Hespanha e Alemanha; e dahi se collige, que o imposto de 6d. em arratel he para nós quasi prohibição, quando para os outros he apenas um modico direito. Mas a melhor demonstração do effeito de tal medida he, que aqui não existe hoje uma só saca das nossas laãs. Em Liverpool existe uma bagatella; e pelos preços correntes consta, que hoje val de 1s. a 1s. 6d. e por isso soffrerá o direito, de 39 a 50 por cento. ; E não foi este direito, ésta prohibição de nossas laãs, estabelecido, quando os lanificios da Gram Bretanha pagavam em Portugal 15, aliás 10 por cento, e menos? Se isto não he sufficiente para pôr de parte toda e qualquer delicadeza, para que os nossos sabios legisladores póssam legislar como julgarem conveniente, he ao menos mais que sufficiente para se exigir quanto antes da Gram Bretanha o admittir as nossas laãs nos mesinos termos, que antes éram admittidas.

Ja que se fallou no artigo 19, em que nos prometttem igualar

á nação mais favorecida, não perdi esta occasião para advertir, a lamentavel falta de consideração, em que se acha outro nosso genero de grande importancia, para se não perder de vista em reclamar o que lhe he devido. A Gram Bretanha favorece os Americanos, nos direitos dos seus tabacos, e faz pagar aos nossos e aos de Hespanha 6s. de direitos em arratel, quando pelo dicto artigo nos deviam igualar áquelles, que págam sómente 4s.; e por isto não existe hoje aqui uma só folha de tabaco do nosso Brazil. Os Hespanhoes ainda acham neste mercado recurso para aquelle genero, em que nós deviamos ter grande vantagem, e nós estamos privados do que nos prometteram, e igualam-nos com aquelles, que lhes prohibiram in totum as suas manufacturas.

Eis aqui tem mais, Senhor Redactor, a que estado o descuido do Governo passado tem reduzido o nosso Commercio, o qual pelas proporçoens, que tem, devia ser de todos os mais florente, e parece que todo o intento e estudo daquelles governantes éra de excluir todos os nossos generos dos mercados da Gram Bretanha, e de fazer com que ésta entulhasse com as suas manufacturas todo o Portugal e Brazil: não tenho duvida, que, se os deixassem, em pouco tempo, conseguiriam o seu fim.

Admira-me que os Consules, anxiosos pelas Patentes, que alcançaram á força de empenhos, e que aqui se põem disfructando ordenados e emolumentos, presenciando com o maior socego do mundo todas éstas calamidades, que devem affligir todo aquelle que deseja o bem da nação, só tenham a vista bem apurada para lançar mão de pingues reclamaçoens, quando lhes apparecem. Consta que um tem dado á luz suas traducçoens, d'onde espera proveniente lucro; porém nenhum publica ou informa aquillo, que he preciso a beneficio e augmento de sua prejudicada Patria.

Sou, &c.

PATRIOTA.

Londres 24 de Setembro de 1821.